04/09/2022

Número: **0715314-44.2022.8.07.0020**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**
Órgão julgador: **Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras**
Última distribuição : **28/08/2022**
Processo referência: **0715312-74.2022.8.07.0020**
Assuntos: **Violência Doméstica Contra a Mulher, Violência Doméstica Contra a Mulher, Prisão em flagrante, Contra a Mulher, Contra a mulher**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (AUTORIDADE POLICIAL)	
ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA (FLAGRANTEADO)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
Em segredo de justiça (VÍTIMA)	
Em segredo de justiça (VÍTIMA)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
135022195	28/08/2022 23:14	REMESSA ELETRONICA No 1540/2022-38a DP	Auto de prisão em flagrante
135022196	28/08/2022 23:14	OFICIO CIRCULAR APF No 235/2022-38a DP	Auto de prisão em flagrante
135022197	28/08/2022 23:14	CORPO APF No 167/2022-38a DP	Auto de prisão em flagrante
135022198	28/08/2022 23:14	CERTIDAO INICIAL No 157/2022-38a DP	Auto de prisão em flagrante
135022199	28/08/2022 23:14	DESPACHO ORDINATORIO No 183/2022-38a DP	Auto de prisão em flagrante
135022200	28/08/2022 23:14	RECIBO DE PRESO No 232/2022-38a DP	Auto de prisão em flagrante
135022201	28/08/2022 23:14	NOTA DE CULPA No 240/2022-38a DP	Auto de prisão em flagrante
135022202	28/08/2022 23:14	TERMO DE REPRESENTACAO No 182/2022-08a DP	Auto de prisão em flagrante
135022203	28/08/2022 23:14	MEDIDA PROTETIVA No 351/2022-08a DP	Auto de prisão em flagrante
135022204	28/08/2022 23:14	QUESTIONARIO No 315/2022-08a DP	Auto de prisão em flagrante
135022205	28/08/2022 23:14	DOCUMENTO EXTERNO No 1729/2022-38a DP	Auto de prisão em flagrante
135022206	28/08/2022 23:14	FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS No 767/2022-38a DP	Auto de prisão em flagrante
135022207	28/08/2022 23:14	MEMORANDO No 1488/2022-38a DP	Auto de prisão em flagrante
135022208	28/08/2022 23:14	GUIA DE RECOLHIMENTO DE PRESOS No 255/2022-38a DP	Auto de prisão em flagrante

135022209	28/08/2022 23:14	OCORRENCIA No 3661/2022-08a DP	Auto de prisão em flagrante
135022210	28/08/2022 23:14	Notificação	Notificação
135022211	28/08/2022 23:14	Notificação	Notificação
135022223	28/08/2022 23:36	Petição	Petição
135022224	28/08/2022 23:36	CERTIDÃO/CONCLUSÃO Nº 1118/2022-38ª DP	Petição
135022225	28/08/2022 23:36	DESPACHO PROCEDIMENTO POLICIAL Nº 893/2022-38ª DP	Petição
135022226	28/08/2022 23:36	RELATÓRIO FINAL DE PROCEDIMENTO POLICIAL Nº 483/2022-38ª DP	Petição
135036519	29/08/2022 06:50	FAP - Folha de Antecedentes Penais	FAP - Folha de Antecedentes Penais
135036520	29/08/2022 06:50	ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA=FAP e MPUMP	FAP - Folha de Antecedentes Penais
135050808	29/08/2022 10:48	Laudo	Laudo
135050809	29/08/2022 10:48	ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA	Laudo
135056168	29/08/2022 11:45	Petição	Petição
135056169	29/08/2022 11:45	29-08 roger	Petição
135056175	29/08/2022 11:45	1	Anexo
135056176	29/08/2022 11:45	2	Anexo
135056177	29/08/2022 11:45	3	Anexo
135056179	29/08/2022 11:45	4	Anexo
135056180	29/08/2022 11:45	5	Anexo
135056181	29/08/2022 11:45	6	Anexo
135056182	29/08/2022 11:45	7	Anexo
135058355	29/08/2022 11:45	WhatsApp Audio 2022-08-29 at 11.43.22	Anexo
135058356	29/08/2022 11:45	WhatsApp Audio 2022-08-29 at 11.42.47	Anexo
135058357	29/08/2022 11:45	WhatsApp Audio 2022-08-29 at 11.42.11	Anexo
135057780	29/08/2022 11:51	Certidão	Certidão
135058371	29/08/2022 11:53	Petição	Petição
135058376	29/08/2022 11:53	WhatsApp Ptt 2022-08-29 at 11.52.29	Anexo
135059425	29/08/2022 11:55	Petição	Petição
135063957	29/08/2022 12:37	Ata	Ata
135102641	29/08/2022 15:52	Manifestação; Custódia;	Manifestação do MPDFT
135135766	29/08/2022 17:54	Certidão	Certidão
135130034	29/08/2022 18:16	Gravação de audiência	Gravação de audiência
135130036	29/08/2022 18:16	SALA 03 - Audiência de Custódia-20220829_120303-Gravação de Reunião_001	Gravação de audiência
135130037	29/08/2022 18:16	SALA 03 - Audiência de Custódia-20220829_120303-Gravação de Reunião_002	Gravação de audiência
135143295	29/08/2022 18:26	Certidão	Petição

135333617	31/08/2022 07:40	Alvará de Soltura	Alvará de Soltura
135366748	31/08/2022 13:36	Despacho	Despacho
135418157	31/08/2022 16:51	Certidão	Certidão
135418191	31/08/2022 16:51	0720318-96.2021.8.07.0020-1661974393082-1063703-decisao	Outros Documentos
135418192	31/08/2022 16:51	CERTIDÃO INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS	Outros Documentos
135418189	31/08/2022 16:51	PRAZO	Outros Documentos
135418188	31/08/2022 16:51	INTIMAÇÃO PRAZO	Outros Documentos
135418186	31/08/2022 16:51	DECISÃO NÃO FREQUENTAR RESIDÊNCIA DA VÍTIMA	Outros Documentos
135418185	31/08/2022 16:51	INTIMÇÃO DECISÃO NÃO FRENQUENTAR	Outros Documentos
135446805	31/08/2022 18:32	Petição	Petição
135446807	31/08/2022 18:32	INFORMAÇÃO Nº 700/2022-08ª DP	Petição
135446808	31/08/2022 18:32	DOCUMENTO EXTERNO Nº 1090/2022-08ª DP	Petição
135456053	31/08/2022 19:32	Certidão	Certidão

Flagrante nº 468/2022-38ª DP

Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

R E M E S S A

Neste ato, faço REMESSA da comunicação do Auto de Prisão em Flagrante em referência.

GIOVANI COSTA SILVA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
Mat. 236.000-4

PCDF - Assinado Digitalmente por GIOVANI COSTA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:06
Número do documento: 22082823142702800000124859907
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142702800000124859907
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 23:15:10

OFÍCIO CIRCULAR APF Nº 235/2022-38ª DP Brasília-DF, 28 de Agosto de 2022

Protocolo Nº 1797187/2022

Ref.: Inquérito Policial nº 468/2022-38ª DP

Ref.: Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

Senhores Juiz, Promotor e Defensor,

Ao tempo em que os cumprimento cordialmente e de ordem da Autoridade Policial THARMES CHIODARELLE CAMBAUVA DOS SANTOS, comunico a Vossas Excelências que, em 28/08/2022, foi(ram) preso(s) e autuado(s) em flagrante, a(s) pessoa(s) abaixo elencada(s), devidamente qualificada(s) no Auto em epígrafe:

NOME.....: **ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA**
DATA DE NASCIMENTO: 03/03/1981
PAI.....: FRANCISCO SALES BARBOSA
MÃE.....: DEMÁRIA DA SILVA BARBOSA
INCIDÊNCIA PENAL..: CPB Art. 147 CAPUT, Art. 150 CAPUT, C/C LEI 11.340/2006 Art. 24.A, Art. 5º III
SITUAÇÃO.....: PRESO EM FLAGRANTE - RECOLHIDO NA OITAVA DELEGACIA DE POLICIA - EFETUE A TRANSFERENCIA OU GERE A GUIA DE RECOLHIMENTO PARA A DCCP
TELEFONE.....: NÃO INFORMADO
ENDEREÇO.....: DF PLAZA - ÁGUAS CLARAS, DF
LOCAL DA INFRAÇÃO.: Área SH VICENTE PIRES / COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES CHAC 143/1 - VICENTE PIRES/DF - GERAL RUA 12, LOTE 04/04,

Atenciosamente,

GIOVANI COSTA SILVA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
236.000-4

PCDF - Assinado Digitalmente por GIOVANI COSTA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:06
Número do documento: 22082823142713100000124859908
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142713100000124859908
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 21:53:29

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

TRIGESIMA OITAVA DELEGACIA DE POLICIA

Prot.1797187/2022

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 468/2022-38ª DP

Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

Às 21h46 do dia Vinte e oito (28) de agosto (8) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em ESTRUTURAL, Distrito Federal e na sede da Central de Flagrante OITAVA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente THARMES CHIODARELLE CAMBAUVA DOS SANTOS, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, GIOVANI COSTA SILVA, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, compareceu o(a) **CONDUTOR/TESTEMUNHA : RAFAEL GOMES DA SILVA AGUIAR**, Sargento, matrícula 72.687-7, lotado no 17º BPM, Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade, sem impedimento, inquirido(a)(o) pela Autoridade Policial, **RESPONDEU QUE:** Foi acionado via COPOM, foi feito contato telefônico com a vítima, esta informou que seu ex-marido estaria na porta de sua casa para devolver seus filhos que passaram o final de semana com o pai, informa o condutor que a senhora Samara afirmou que tinha uma medida protetiva contra o autor e que este não poderia fazer nenhum tipo de contato com a vítima e nem poderia se aproximar da mesma. Após contato telefônico com a vítima Samara, a guarnição da polícia militar se dirigiu até ao local da residência da vítima localizada no Vicente Pires, lá chegando encontrou o autor que se identificou como sendo a pessoa de ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA, este estava com as três crianças no local.

Informa que diante da informação da existência de medida protetiva e a vítima ter informado que seu ex-marido havia a ameaçado afirmando que hoje ele a mataria, ambos, autor e vítima foram conduzidos a esta circunscricional.. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado, passando a qualificar e inquirir a TESTEMUNHA: PRISCILA DE SOUZA PUTTINI CALZÁ.

AUTORIDADE POLICIAL: THARMES CHIODARELLE CAMBAUVA DOS SANTOS

CONDUTOR/TESTEMUNHA: RAFAEL GOMES DA SILVA AGUIAR

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : GIOVANI COSTA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:06
Número do documento: 22082823142723500000124859909
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142723500000124859909
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 22:52:05

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 468/2022-38ª DP

Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

TESTEMUNHA: PRISCILA DE SOUZA PUTTINI CALZÁ, Soldado, matrícula 735.824-5, lotado no 17º BPM. Sabendo ler e escrever. Compromissada na forma da lei, inquirido(a) pela Autoridade Policial aqui presente, sobre o(s) fato(s) que neste ato tomou conhecimento, **RESPONDEU QUE:** Foi acionada via COPOM e foi feito contato telefônico com a vítima, esta informou que seu ex-marido estaria na porta de sua casa para devolver seus filhos que passaram o final de semana com o pai, informa que a senhora Samara afirmou que tinha uma medida protetiva contra o autor e que este não poderia fazer nenhum tipo de contato com a vítima e nem poderia se aproximar da mesma. Logo após contato telefônico com a vítima Samara, a guarnição da polícia militar se dirigiu até ao local da residência da vítima localizada no Vicente Pires, lá chegando encontrou o autor que se identificou como sendo a pessoa de ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA, este estava com as três crianças no local. Relata que diante da informação da existência de medida protetiva e a vítima ter informado que seu ex-marido havia a ameaçado afirmando que hoje ele a mataria, ambos, autor e vítima foram conduzidos a esta circunscricional.. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado, passando a qualificar e inquirir a VÍTIMA: SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA.

AUTORIDADE POLICIAL: THARMES CHIODARELLE CAMBAUVA DOS SANTOS

TESTEMUNHA: PRISCILA DE SOUZA PUTTINI CALZÁ

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : GIOVANI COSTA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:06
Número do documento: 22082823142723500000124859909
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142723500000124859909
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 22:52:05

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 468/2022-38ª DP
Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

VÍTIMA: SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA, de nacionalidade brasileira, natural de BRASÍLIA - DF, casado(a), nascido(a) em 29/10/1989, com 32 anos de idade, filho(a) de GILVANDO GALDINO FERNANDES e MARIA CELIA DE MOURA FERNANDES, com a profissão de do lar, portador do RG nº 2484570, expedido pelo(a) SSP/DF, CPF nº 029.098.881-00, endereço residencial SH VICENTE PIRES / COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES CHAC 143/1 - GERAL RUA 12, LOTE 04/04 - VICENTE PI ,. Sabendo ler e escrever. Inquirida pela Autoridade Policial, **RESPONDEU QUE:** Que no dia de hoje, por volta das 20h10min, recebeu uma ligação de seu ex-marido ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA, dizendo que estava em frente a casa (na garagem) para deixar os filhos e a babá; Que a declarante disse que ele sabia da medida protetiva proibindo que ele mantenha contato com a declarante e que ele não deveria estar lá; Que a declarante esclarece que normalmente os filhos são entregues pelo avô das crianças na segunda-feira para evitar o contato entre vítima e autuado; Que a declarante informa ainda que quando disse a ROGENBERG que chamaria de novo polícia ele disse se a declarante chegasse com a polícia ele a mataria ainda hoje; Que ROGENBERG disse que se a declarante não chegasse logo iria deixar as crianças dormindo na rua; Que a vítima chamou a polícia e foi com ela até sua própria casa, encontrando o autuado na garagem; Que esclarece que o autuado não tem autorização para entrar no condomínio e que deve ter se aproveitado de algum morador que passava pelo portão e entrou atrás antes que o portão se fechasse; Que não é a primeira vez que o autuado usa os três filhos (3, 5 e 8 anos) como artifício para manter contato, sendo que em outras duas ocasiões anteriores teve que buscar as crianças dentro do apartamento dele; Que como o divórcio está sendo conturbado, nas duas vezes chamou a polícia para acompanha-la, pois temia estar na presença dele sozinha; Que registrou uma ocorrência relatando um dos episódios, sendo que essa exigência de ROGEMBERG da presença da vítima para pegar as crianças com ele ocorreu depois das medidas protetivas; Que esclarece ainda que Rogenberg estava alcoolizado e que obviamente havia dirigido com as crianças nesse estado; Que por fim, esclarece que o autuado não aceita o fim do casamento de 10 anos, mas que mesmo durante o casamento houve alguns episódios em que teve de ficar trancada no quarto por causa do descontrole dele; Que deseja ampliar as medidas protetivas já concedidas (requerimento anexo), e pedir medidas protetivas para os filhos; Que não deseja ser encaminhada à casa abrigo; Que deseja representar pelos crimes de ameaça e violação de domicílio;. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado, passando a qualificar e inquirir o(a) CONDUZIDO: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA.

AUTORIDADE POLICIAL: THARMES CHIODAROLLE CAMBAUVA DOS SANTOS

VÍTIMA: Samara de M. G. Fernandes
SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:06
Número do documento: 22082823142723500000124859909
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142723500000124859909
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 22:52:05

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 468/2022-38ª DP
Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : GIOVANI COSTA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:06
Número do documento: 22082823142723500000124859909
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142723500000124859909
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 22:52:05

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

TRIGESIMA OITAVA DELEGACIA DE POLICIA

Prot.1797187/2022

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 468/2022-38ª DP

Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

CONDUZIDO: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA, de nacionalidade brasileira, natural de BRASÍLIA - DF, casado(a), nascido(a) em 03/03/1981, com 41 anos de idade, filho(a) de FRANCISCO SALES BARBOSA e DEMÁRIA DA SILVA BARBOSA,portador do RG nº 1734189, expedido pelo(a) SSP/DF, CPF nº 863.450.011-04, endereço residencial DF PLAZA - ÁGUAS CLARAS, DF , Sabendo ler e escrever. Cientificado de seus direitos e garantias constitucionais, dentre os quais, o respeito a sua integridade física e moral, o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada assistência da família e do advogado, interrogado pela Autoridade Policial, nos termos do Art. 187 do Código de Processo Penal, **RESPONDEU QUE:** Qual o salário? não respondeu ; Tipo de residência? não respondeu ; Tem filhos? não respondeu ; Quantos filhos? não respondeu ; Lugares que frequenta? não respondeu ; Bens que possui: não respondeu ; Grau de instrução: não respondeu ; Religião: não respondeu ; Lazer: não respondeu ; Foi preso? não respondeu ; Foi processado? não respondeu ; Qual o juízo do processo - Vara Criminal? não respondeu ; Houve suspensão condicional? não respondeu ; Foi condenado? não respondeu ; Qual a pena imposta? não respondeu ; Cumpriu a pena? não respondeu ; Onde cumpriu a pena? não respondeu ; Até que idade viveu com os pais? não respondeu ; É amasiado? não respondeu ; Quantas pessoas na família trabalham? não respondeu. Quanto aos fatos que lhe são imputados, interrogado pela Autoridade Policial, RESPONDEU QUE: Que não pode ser interrogado devido ao seu estado de embriagues; Que sua prisão foi comunicada a sua mãe; Que não tem advogado nesse momento E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em razão do CONDUZIDO não poder assinar, a Autoridade Policial nomeia neste ato como testemunhas instrumentárias as pessoas de: RENILTON LOPES GOMES , POLICIAL CIVIL, matrícula 59.061-4, lotado no 8ª DP e WALLYSON FIGUEREDO SILVA, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 235267-2, lotado no 14ª DP/SRTE, que presenciaram a leitura e assinam este termo.Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
THARMES CHIODARELLI CAMBAUVA DOS SANTOS

TESTEMUNHA INSTRUMENTÁRIA: _____
RENILTON LOPES GOMES

TESTEMUNHA INSTRUMENTÁRIA: _____
WALLYSON FIGUEREDO SILVA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : _____
GIOVANI COSTA SILVA

C E R T I D Ã O: Certifico, em cumprimento à Norma de Serviço nº 09/2016-CGP, que foi gerado o BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL nº 344/2022-38ª DP do(a) indiciado(a). Dou fé. VICENTE PIRES, 28 de agosto de 2022. Eu, _____ GIOVANI COSTA SILVA, 236.000-4,

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:06
Número do documento: 22082823142723500000124859909
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142723500000124859909
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 22:52:05

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 468/2022-38ª DP
Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

Escrivão(a) de Polícia , o escrevi.

Em consequência determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: THARMES CHIODARELLE CAMBAUVA DOS SANTOS

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : GIOVANI COSTA SILVA

PCDF - Assinado Digitalmente por GIOVANI COSTA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:06
Número do documento: 22082823142723500000124859909
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142723500000124859909
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 22:52:05

Flagrante nº 468/2022-38ª DP

Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nº 157/2022

Aos Vinte e oito (28) dias do mês de agosto (8) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), CERTIFICO QUE em consulta ao PROCED e ao BNMP,

- ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA : NADA CONSTOU;

Neste faço, estes autos conclusos à Autoridade Policial, do que, para constar, lavro este termo.

GIOVANI COSTA SILVA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
Mat. 236.000-4

PCDF - Assinado Digitalmente por GIOVANI COSTA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:06
Número do documento: 22082823142729200000124859910
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142729200000124859910
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 22:51:01

Flagrante nº 468/2022-38ª DP
Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

DESPACHO ORDINATÓRIO

Nº 183/2022

Tendo em vista estarem presentes a autoria e a materialidade do ilícito penal constante do presente Auto de Prisão em Flagrante, determino à escrivania as seguintes providências:

I - De ordem desta Autoridade Policial forneça ao Condutor do Flagrante Recibo de Entrega de Preso(s);
II - Expeça Nota de Culpa ao(s) conduzido(s) ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA como incurso(s) na(s) pena(s) do CPB Art. 147 CAPUT, Art. 150 CAPUT, C/C LEI 11.340/2006 Art. 24.A, Art. 5º III, ;
III - De ordem desta Autoridade Policial comunique a prisão aos Excelentíssimos Senhores Juiz de Direito competente, Promotor de Justiça e Defensor Público, promovendo o aforamento do feito no sistema PJe instruído com o presente despacho ordinatório, corpo do APF, Nota de Culpa e demais peças pertinentes;
IV - De ordem desta Autoridade Policial encaminhe o(s) conduzido(s) ao IML, para ser(em) submetido(s) a Exame de Corpo Delito de lesões corporais 'Ad Cautelam', anexando o(s) respectivo(s) laudo(s);
V - Encaminhe o(s) conduzido(s) para identificação criminal pelo processo datiloscópico, caso não o(s) seja(m) civilmente, juntando sua(s) folha(s) de Antecedentes Penais;
VI - Por ser o crime inafiançável na esfera Policial, de ordem desta Autoridade Policial recolha o(s) preso(s) à Carceragem da DCCP/DEPATE, onde deverá(ão) permanecer(em) à disposição do Judiciário;
VII - Junte a ocorrência policial e demais peças pertinentes e promova a conclusão dos autos;

BRASÍLIA, 28 de agosto de 2022

THARMES CHIODARELLE CAMBAUVA DOS SANTOS
Delegado(a) de Polícia
Mat. nº 75.779-9

PCDF - Assinado Digitalmente por GIOVANI COSTA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:06
Número do documento: 22082823142735900000124859911
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142735900000124859911
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 23:12:06

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

TRIGESIMA OITAVA DELEGACIA DE POLICIA

Prot.1797187/2022

Flagrante nº 468/2022-38ª DP
Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

RECIBO DE ENTREGA DE PRESO

Nº 232/2022

De ordem da Autoridade Policial THARMES CHIODARELLE CAMBAUVA DOS SANTOS informo que às 21h54 do dia Vinte e oito (28) de agosto (8) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em ESTRUTURAL, Distrito Federal e na sede da Central de Flagrante OITAVA DELEGACIA DE POLICIA, compareceu RAFAEL GOMES DA SILVA AGUIAR, conduzindo e apresentando à Autoridade Policial o preso abaixo qualificado:

NOME.....: **ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA**
ALCUNHA.....: NÃO INFORMADA
FILIAÇÃO.....: FRANCISCO SALES BARBOSA e DEMÁRIA DA SILVA BARBOSA

DATA DE NASCIMENTO.: 03/03/1981
ESTADO CIVIL.....: CASADO(A)
SEXO.....: MASCULINO
NACIONALIDADE.....: BRASILEIRA
NATURALIDADE.....: BRASÍLIA - DF
INSTRUÇÃO.....: SUPERIOR
PROFISSÃO.....: Vereador
ENDEREÇO.....: ÚLTIMO ENDEREÇO CONHECIDO DF PLAZA - ÁGUAS CLARAS, DF
DOCUMENTOS.....: RG nº 1734189, expedido pelo(a) SSP/DF
INCIDÊNCIA PENAL...: CPB Art. 147 CAPUT, Art. 150 CAPUT, C/C LEI 11.340/2006 Art. 24.A, Art. 5º III
EM VIRTUDE DE .....: PRESO EM FLAGRANTE

BRASÍLIA, 28 de agosto de 2022

GIOVANI COSTA SILVA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
Mat. nº 236.000-4

PCDF - Assinado Digitalmente por GIOVANI COSTA SILVA

Recebi uma cópia do recibo e do depoimento prestado nos autos
Em 28/08/2022

RAFAEL GOMES DA SILVA AGUIAR

PCDF - Assinado Digitalmente por GIOVANI COSTA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:06
Número do documento: 22082823142743000000124859912
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142743000000124859912
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 22:54:53

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

TRIGESIMA OITAVA DELEGACIA DE POLICIA

Prot.1797187/2022

Flagrante nº 468/2022-38ª DP

Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

NOTA DE CULPA

Nº 240/2022

O(A) Dr(a). THARMES CHIODARELLE CAMBAUVA DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia, em exercício na Central de Flagrante OITAVA DELEGACIA DE POLICIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 306 do Código de Processo Penal,

F A Z S A B E R

a **ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA**, que se acha preso em flagrante delito e está sendo indiciado na forma da Lei, como incurso nas penas do CPB Art. 147 CAPUT, Art. 150 CAPUT, C/C LEI 11.340/2006 Art. 24.A, Art. 5º III , tendo sido lavrado o Auto de Prisão em Flagrante nº 468/2022 - 08ª DP, no qual depuseram o(s) condutor(es)/testemunha(s) RAFAEL GOMES DA SILVA AGUIAR e a(s) testemunha(s) PRISCILA DE SOUZA PUTTINI CALZÁ.

E, para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa, dada e passada neste Distrito Federal.

Tendo em vista que o indiciado não pode assinar, assinam a presente nota as testemunhas RENILTON LOPES GOMES, POLICIAL CIVIL, matrícula 59.061-4, lotado no 8ª DP e WALLYSON FIGUEREDO SILVA, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 235267-2, lotado no 14ª DP/SRTE, que acompanharam a entrega desta.

BRASÍLIA, 28 de agosto de 2022

THARMES CHIODARELLE CAMBAUVA DOS SANTOS
Delegado(a) de Polícia
Mat. nº 75.779-9

PCDF - Assinado Digitalmente por GIOVANI COSTA SILVA

Recebi o original da presente Nota de Culpa
Às 22:59 de 28/08/2022

TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS:

RENILTON LOPES GOMES

WALLYSON FIGUEREDO SILVA

PCDF - Assinado Digitalmente por GIOVANI COSTA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:06
Número do documento: 22082823142750600000124859913
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142750600000124859913
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 22:55:18

TERMO DE REPRESENTAÇÃO
Nº 182/2022 - 08ª DP

Brasília, 28 de agosto de 2022.

PROTOCOLO
Nº 1797187/2022 - 08ª DP
Ref.: Ocorrência 3661/2022 - 08ª DP

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (8) do ano de (2022), no Distrito Federal e na sede da OITAVA DELEGACIA DE POLICIA, perante o(a) Dr(a). THARMES CHIODARELLE CAMBAUVA DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia, comigo, GIOVANI COSTA SILVA, Escrivã(ão) de Polícia, adiante assinado, compareceu SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA, BRASILEIRO(A) , nascido(a) em 29/10/1989, na cidade de BRASÍLIA/DF, filho(a) de GILVANDO GALDINO FERNANDES e MARIA CELIA DE MOURA FERNANDES, residente na(o) SH VICENTE PIRES / COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES CHAC 143/1 - GERAL, quando manifestou o desejo de REPRESENTAR, de acordo com a lei vigente, na condição de vítima do delito descrito no informativo referente à Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP, contra a pessoa de ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA, autor(a)(es) do ilícito noticiado na ocorrência já mencionada, aí também qualificado(a), a fim de que seja(m) adotadas as providências, atendendo a condição de procedibilidade para oferecimento de proposta ou de denúncia pelo Ministério Público. Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrrar o presente termo que, lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Obs.: O fornecimento incorreto do endereço, assim como sua eventual mudança sem a devida comunicação, acarretará o arquivamento do feito por renúncia tácita em juízo.

Autoridade: _____

Representante: Samara de M. G. Fernandes

Escrivã(ão): _____

PCDF - Assinado Digitalmente por GIOVANI COSTA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:06
Número do documento: 22082823142758300000124859914
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142758300000124859914
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 22:53:54

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLICIA CIRCUNSCRICIONAL
OITAVA DELEGACIA DE POLICIA - 08ª DP
SCIA Quadra 08 Conjunto 07 Lote 08 - Brasília/DF - 3207-6811

TERMO DE REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS

Brasília, 28 de agosto de 2022.

MEDIDA PROTETIVA
Nº 351/2022 - 08ª DP

PROTOCOLO
Nº 1797187/2022 - 08ª DP
Ref.: Ocorrência 3661/2022 - 08ª DP

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (8) do ano de 2022, no Distrito Federal e na sede da OITAVA DELEGACIA DE POLICIA, perante o(a) Dr(a). THAMYS DE OLIVEIRA QUEIROZ, Delegado(a) de Polícia, comigo, GIOVANI COSTA SILVA, Escrivã(ão) de Polícia, adiante assinado, compareceu SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA, BRASILEIRO(A) , nascido(a) em 29/10/1989, na cidade de BRASÍLIA/DF, filho(a) de GILVANDO GALDINO FERNANDES e MARIA CELIA DE MOURA FERNANDES, residente na(o) SH VICENTE PIRES / COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES CHAC 143/1 - GERAL,RUA 12, LOTE 04/04, para REQUERER as medidas protetivas de urgência abaixo discriminadas, de acordo com a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, noticiando ser vítima da infração penal descrita no histórico referente à Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP, em desfavor de ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA, BRASILEIRO(A) , nascido(a) em 03/03/1981, na cidade de BRASÍLIA/DF, filho(a) de FRANCISCO SALES BARBOSA e DEMÁRIA DA SILVA BARBOSA, residente na(o) DF PLAZA , trabalhando na(o) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS,AGUAS LINDAS GO, indicado como autor(a)(es) do ilícito penal noticiado na ocorrência supramencionada, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação em vigor:

Lei 11.340 CAPITULO II DAS MEDIDAS PROTETIVAS Art.22

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III.a - proibição da aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

III.b - proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

III.c - proibição de freqüentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

Identificação do Endereço 1: LOCAL DE TRABALHO 01

Endereço: RUA 10, CHACARA 179, LOTE 09, LOJA 04
CEP: Não Informado VICENTE PIRES/DF
Ponto de Referência: EM FRENTE À RECOM - LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Identificação do Endereço 2: LOCAL DE TRABALHO 02

Endereço: CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 04, GABINETE 315
CEP: Não Informado BRASÍLIA/DF
Ponto de Referência: CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV - restrição de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

A(s) seguinte(s) pessoa(as) também est(á)(ão), juntamente com a(o) requerente, protegida(s) pelas mesmas medidas: HEITOR SCHRODER FERNANDES BARBOSA, 08 ANOS; BENJAMIM SCHRODER FERNANDES BARBOSA, 05 ANOS E ALICE SCHRODER FERNANDES BARBOSA, 03 ANOS.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:06
Número do documento: 22082823142763000000124859915
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142763000000124859915
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 22:54:08

TERMO DE REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS

Nada mais havendo a ser consignado, mandou o(a) Delegado(a) de Polícia encerrar o presente termo que, após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Autoridade: _____

Requerente: Tamara de M. G. Fernandes

Escrivã(ão): _____

PCDF - Assinado Digitalmente por GIOVANI COSTA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:06
Número do documento: 22082823142763000000124859915
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142763000000124859915
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 22:54:08

FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Original aprovado pela Resolução Conjunta CNJ e CNMP n. 05/2020

PARTE I - ANÁLISE QUANTITATIVA
(Versão adaptada ao Distrito Federal)

Identificação das Partes

Nº da Ocorrência: 3661/2022-08ª DP - PCDF Nº do Protocolo: 1797187/2022

Nome da Vítima: SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA Idade: 32 anos

Escolaridade: BRASILEIRA Nacionalidade:

Nome do Autor: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA Idade: 41 anos

BLOCO I - SOBRE O HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA

1-A e 1-B. O(A) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi-la?

( ) Sim, utilizando arma de fogo (X) Sim, utilizando faca ( ) Sim, de outra forma ( ) Não

2-A. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) dessas agressões físicas contra você?

( ) Soco ( ) Chute ( ) Tapa (X) Empurrão

( ) Puxão de Cabelo ( ) Outra especificar: ( ) Nenhuma agressão física

2-B. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) dessas agressões físicas contra você?

( ) Queimadura ( ) Enforcamento ( ) Sufocamento ( ) Estrangulamento

( ) Tiro ( ) Afogamento ( ) Facada ( ) Paulada

(X) Nenhuma agressão física

3. Você necessitou de atendimento médico e/ou internação após algumas dessas agressões?

( ) Sim, atendimento médico ( ) Sim, internação (X) Não

4. O(A) agressor(a) já obrigou você a ter relações sexuais ou praticar atos sexuais contra a sua vontade?

( ) Sim (X) Não ( ) Não sei

5. O(A) agressor(a) persegue você, demonstra ciúme excessivo, tenta controlar sua vida e as coisas que você faz? (aonde você vai, com quem conversa, o tipo de roupa que usa etc.)

(X) Sim ( ) Não ( ) Não sei

6. O(A) agressor(a) já teve algum destes comportamentos?

(X) 6a. Disse algo parecido com a frase: "se não for minha, não será de mais ninguém"

(X) 6b. Perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais que frequenta

( ) 6c. Proibiu você de visitar familiares ou amigos

( ) 6d. Proibiu você de trabalhar ou estudar

(X) 6e. Fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente

(X) 6f. Impediu você de ter acesso a dinheiro, conta bancária ou outros bens (como documentos pessoais, carro)

(X) 6g. Teve outros comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre você

( ) 6h. Proibiu você de ir ao médico ou pedir ajuda a outros profissionais

( ) 6i. Nenhum dos comportamentos acima listados

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:06
Número do documento: 22082823142770000000124859916
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142770000000124859916
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 23:09:38

7.a Você já registrou ocorrência policial ou formulou pedido de medida protetiva de urgência envolvendo esse(a) mesmo(a) agressor(a)?
(X) Sim, no DF ( ) Sim, fora do DF ( ) Não

7.b O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva anteriormente?
(X) Sim ( ) Não ( ) Não sei

8. As agressões ou ameaças do(a) agressor(a) contra você se tornaram mais frequentes ou mais graves nos últimos meses?
(X) Sim ( ) Não ( ) Não sei

BLOCO II - SOBRE O(A) AGRESSOR(A)

9. O(A) agressor(a) faz uso abusivo de álcool ou de drogas ou medicamentos?
(X) Sim, de álcool ( ) Sim, de drogas (X) Sim, de medicamentos ( ) Não
( ) Não sei

10. O(A) agressor(a) tem alguma doença mental comprovada por avaliação médica?
( ) Sim e faz uso de medicação ( ) Sim e não faz uso de medicação ( ) Não (X) Não sei

11. O(A) agressor(a) já tentou suicídio ou falou em suicidar-se?
(X) Sim ( ) Não ( ) Não sei

12. O(A) agressor(a) está com dificuldades financeiras, está desempregado ou tem dificuldade de se manter no emprego?
( ) Sim (X) Não ( ) Não sei

13. O(A) agressor(a) já usou, ameaçou usar arma de fogo contra você ou tem fácil acesso a uma arma?
( ) Sim, usou ( ) Sim, ameaçou usar (X) Sim, Tem fácil acesso ( ) Não
( ) Não sei

14. O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus filhos, outros familiares, amigos, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais?
( ) Sim, filhos (X) Sim, outros familiares (X) Sim, amigos (X) Sim, colegas de trabalho
( ) Sim, outras pessoas ( ) Sim, animais ( ) Não ( ) Não sei

BLOCO III - SOBRE VOCÊ

15. Você se separou recentemente do(a) agressor(a), tentou ou manifestou intenção de se separar?
(X) Sim ( ) Não

16.a. Você tem filhos?
(X) Sim, com o(a) agressor(a). Quantos? 3 ( ) Sim, de outro relacionamento. Quantos? ( ) Não

17. Você está vivendo algum conflito com o(a) agressor(a) em relação à guarda do(s) filho(s), visitas ou pagamento de pensão?
(X) Sim ( ) Não ( ) Não sei

18. Seu(s) filho(s) já presenciaram ato(s) de violência do(a) agressor(a) contra você?
(X) Sim ( ) Não

19. Você sofreu algum tipo de violência durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto?
( ) Sim (X) Não

20. Você está grávida ou teve bebê nos últimos 18 meses?
( ) Sim (X) Não

21. Se você está em um novo relacionamento, as ameaças ou as agressões físicas aumentaram em razão disso?
( ) Sim (X) Não

22. Você possui alguma deficiência ou doença degenerativa que acarretam condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental?
( ) Sim, qual(is)? (X) Não

22-B. Você se considera uma mulher idosa?
( ) Sim (X) Não

23. Com qual cor/raça você se identifica:
( ) Branca ( ) Preta (X) Parda ( ) Amarela/oriental
( ) Indígena

28. Voce se sente isolada de amigos, familia res, pessoas da comunidade ou trabalho?
( ) Sim (X) Não ( ) Não sei

BLOCO IV - OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

16.b. Qual a faixa etária de seus filhos? Se tiver mais de um filho, pode assinalar mais de uma opção:
(X) 0 a 11 anos ( ) 12 a 17 anos ( ) A partir de 18 anos ( ) Não possuo filhos

16.c. Algum de seus filhos é pessoa com deficiência?
( ) Sim (X) Não ( ) Não possuo filhos

24. Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural ou local de risco de violência?
( ) Sim (X) Não ( ) Não sei

25. Qual sua situação de moradia?
(X) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida ou "de favor".
Por quem?

26. Você se considera dependente financeiramente do(a) agressor(a)?
( ) Sim (X) Não

27. Você quer e aceita abrigamento temporário?
( ) Sim (X) Não

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:06
Número do documento: 22082823142770000000124859916
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142770000000124859916
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 23:09:38

CONFIRMAÇÃO DE ACOLHIMENTO NA CASA DE ABRIGO

Deseja ser acolhida na CASA ABRIGO?*
( ) Sim (X) Não

CONFIRMAÇÂO DE REQUERIMENTO/REPRESENTAÇÂO PELA APURAÇÃO CRIMINAL DOS FATO

Deseja representar e/ou requerer pela apuração criminal dos fatos, a fim de que sejam adotadas providências, de acordo com a lei vigente, contra o autor da infração penal noticiada?
(X) Sim ( ) Não

A VÍTIMA concorda em ser intimada acerca dos atos processuais relativos ao autor por e-mail, Whatsapp, telefone ou outro meio tecnológico célere e idôneo.
(X) Sim ( ) Não

Declaro, para os fins de direito, que as informações supra são verídicas e foram prestadas por mim,
Tamara de Jesus Galdino Fernandes

Assinatura da vítima/terceiro comunicante: Tamara de Jesus G. Fernandes

PARA PREENCHIMENTO PELO POLICIAL:

( ) Vítima preencheu sem ajuda profissional.
( ) Vítima preencheu com auxílio de profissional.
( ) Vítima não teve condições de preencher.
( ) Vítima recusou-se a preencher neste momento.

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco será preferencialmente aplicado pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência policial, ou, na impossibilidade, pela equipe do Ministério Público ou do Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar. É facultada a utilização do modelo de Formulário Nacional de Avaliação de Risco por outras instituições, públicas ou privadas, que atuem na área da prevenção e do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. O Formulário Nacional de Avaliação de Risco é composto de questões objetivas (Parte I) e subjetivas (Parte II), e será aplicado por profissional capacitado, admitindose, na sua ausência, o preenchimento pela própria vítima, tão somente, quanto às questões objetivas (Parte I). Após sua aplicação, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco será anexado aos inquéritos e aos procedimentos relacionados à prática de atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, para subsidiar a apreciação judicial de pedidos de medida protetiva de urgência e/ou cautelar, bem como a atuação do Ministério Público e dos demais integrantes da rede de proteção.

(Resolução Conjunta CNJ e CNMP n. 05/2020, art. 3º a 5º)

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:06
Número do documento: 22082823142770000000124859916
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142770000000124859916
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 23:09:38

INFORMAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO E GESTÃO DO RISCO NO DF

ATENÇÃO!: Independentemente do preenchimento deste formulário ou de suas respostas, as medidas protetivas de urgência requeridas pela vítima devem ser apreciadas e a persecução criminal deve ter continuidade. Poucas respostas positivas não significam desnecessidade de intervenções de proteção pelo Sistema de Justiça. Especial atenção deve ser dada para não se subestimar a violência psicológica, que muitas vezes não possui tipos penais adequados para retratar sua gravidade, todavia possui grave impacto no adoecimento orgânico e mental de mulheres e na fragilização dos vínculos familiares e comunitários.

Avaliar risco significa investigar fatores de risco com objetivo de orientar decisões de modo a reduzir ou eliminar o risco de ocorrer novas violências. A avaliação dos dados da Parte I deste formulário é qualitativa e requer o julgamento do avaliador. Quanto maior o número de respostas positivas nos Blocos I, II e III, maior o risco de violência grave potencialmente letal. As respostas do Bloco IV não configuram fatores de risco de feminicídio ou lesão agravada e não devem ser contabilizados, apesar de fornecerem informações importantes para a compreensão dos fatos. As informações quantitativas da Parte I devem ser complementadas com a avaliação estruturada da Parte II.

O avaliador deve utilizar sua experiência e julgamento para avaliar se há fatores de risco que no caso avaliado representam sozinhos o aumento do risco. Exemplos de fatores de risco, descritos na literatura (Nicolls et al., 2013)1 como itens que costumam representar risco independente de outros elementos são: histórico de violências, uso de faca ou arma de fogo, agressões físicas graves e ciúme excessivo (itens 1-A, 2-B, 3 e 6a, 6b e 6c). A questão 19 pode ser considerada uma modalidade de agressão física grave (2-B).

A partir da identificação dos fatores de risco objetivos (Parte I) e de sua avaliação estruturada (Parte II), deve ser selecionado o tipo de intervenção adequada para a gestão individualizada destes riscos, conforme diretrizes da Parte III. A critério do profissional, deve-se avaliar o encaminhamento do formulário aos destinatários dos encaminhamentos de proteção, preservado o sigilo perante terceiros.

A avaliação realizada por meio desse formulário constitui um recorte do fenômeno. Essa avaliação inicial não é definitiva. O risco pode alterar-se ao longo do tempo. Por isso, outras avaliações devem ser realizadas nos diversos serviços que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A análise dos encaminhamentos de proteção deve ser feita no Judiciário, ao se deferir as medidas protetivas de urgência, no Ministério Público ou Defensoria Pública com a chegada dos autos de Medida Protetiva de Urgência, bem como por toda a rede. Os Blocos I, II e III da Parte I contam como fatores de risco de violência grave potencialmente letal. Deve ser considerado como fator de risco qualquer resposta nos parênteses sombreados. Cada quadro corresponde a um único fator de risco, de forma que várias marcações em um único quadro (ex: 2-A) contam apenas um ponto. As marcações NÃO SEI devem ensejar um aprofundamento da investigação na Parte II do formulário. Atentar que na questão 1 há dois quadros e cada qual indica fatores de risco distintos, assim como as questões 2-A e 2-B representam fatores de risco distintos. Quando duas questões estão no mesmo quadro, elas configuram o mesmo fator de risco e devem ser contadas uma única vez, como no caso das questões: 2-B e 3; 5 e 6; 19 e 20; 22 e 22-B. Na questão 13, as duas primeiras marcações (usou ou ameaçou usar arma de fogo) já estão computadas nas questões 1-A e 2.l, portanto não devem ser computadas novamente. Na questão 16-A, apenas a marcação de filhos de outro relacionamento deve ser considerada como fator de risco. Na questão 23, as opções "preta", "parda" e "indígena" devem ser computadas.

Anote a seguir a pontuação identificada:

Pontuação máxima: **(Blocos I, II e III)**	**24**	**Somatório da pontuação neste caso:**

1 Nicolls, Tonia L.; Pritchard, Michelle M.; Reeves, Kim A. & Hilterman, Edward (2013). Risk assessment in intimate partner violence: a systematic review of contemporary approaches. Partner Abuse, v. 4 (1).

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:06
Número do documento: 22082823142770000000124859916
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142770000000124859916
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 23:09:38

PARTE II - AVALIAÇÃO ESTRUTURADA

(Preenchimento exclusivo por profissional capacitado)

INFORMAÇÕES: Essa avaliação deve ser conduzida por profissional com experiência em técnicas de entrevista e conhecimento sobre avaliação do funcionamento global e saúde mental. Nesta parte do formulário o/a profissional responsável pelo atendimento deverá registrar informações consideradas relevantes para a compreensão global da situação. O documento de avaliação estruturada consiste em um conjunto de perguntas que serão respondidas de forma descritiva e sucinta pela(o) profissional. O registro se fará a partir de informações que já foram prestadas pela vítima, acrescentadas de outras sobre suas condições físicas, emocionais e psicológicas. Ao final, um campo aberto permite o registro de informações adicionais e que sejam consideradas relevantes para entendimento da gravidade da situação e para a proteção da mulher.

1. Durante o atendimento a vítima demonstra percepção de risco sobre sua situação? A percepção é de existência ou inexistência do risco? (por exemplo, ela diz que o agressor pode matá-la, ou ela justifica o comportamento do agressor ou naturaliza o comportamento violento?). Anote a percepção e explique:

Avaliar a percepção da mulher sobre o risco e elementos que interferem nessa percepção (ex: distorção cognitiva ou negação da violência e do contexto de risco, estresse pós traumático ou outras condições de saúde que interferem na percepção do risco). Explicitar diferenças de percepção entre avaliador e vítima, quando houver.

2. Existem outras informações relevantes com relação ao contexto ou situação da vítima e que possam indicar risco de novas agressões? (Por exemplo, a vítima tem novo(a) companheiro(a) ou tomou decisões que anunciam um rompimento definitivo com o agressor (pretende mudar de casa, bairro, cidade). Anote e explique:

Investigar a intenção e planos efetivos de separação, bem como dinâmica após a separação. Dimensões relevantes sobre esse tema são: vítima não se separa por medo, vítima planeja separação, comportamento do autor após anuncio de separação, após a separação autor agrediu ou ameaçou agredir pessoas que ajudaram a vítima, autor tem meio ou poder especial para encontrar a vítima em caso de separação, outros relacionamentos amorosos.

3. Como a vítima se apresenta física e emocionalmente? (Tem sinais de esgotamento emocional, está tomando medicação controlada, necessita de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico?) Descreva:

Avaliar funcionamento global e saúde física e mental da mulher (Ex: doenças crônicas, lesões e outros adoecimentos físicos decorrentes das violências, sintomas de alteração de humor, transtorno de estresse pós traumático, uso abusivo de álcool/drogas, ideação suicida, transtorno de personalidade, sintomas psicóticos), bem como uso de medicação e acesso a tratamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:06
Número do documento: 22082823142770000000124859916
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142770000000124859916
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 23:09:38

4. Existe o risco da vítima tentar suicídio ou existem informações de que tenha tentado se matar?

Investigar ideação e planos suicidas atuais e passados.

5. A vítima ainda reside com o(a) agressor(a) ou ele tem acesso fácil à sua residência? Explique a situação.

Investigar rotina da vítima, comportamentos persecutórios e fácil acesso pelo autor a armas brancas e de fogo, se o autor tem poder ou meio especial para controlar ou acessar a vítima. Estas informações são essenciais para elaboração de plano de segurança pessoal.

6. Descreva, de forma sucinta, outras circunstâncias que, na sua opinião, poderão representar risco de novas agressões, deverão ser observadas no fluxo de atendimento e ensejar a reavaliação de risco por outros profissionais.

Investigar outros fatores de risco como por exemplo: ideação suicida, uso abusivo de álcool e drogas e transtorno de personalidade do autor; agressão na gestação; orientação sexual ou identidade de gênero da vítima fomentam discriminação; agressor pertence a organização criminosa, grande diferença etária entre agressor e vítima, relacionamento não público.

7. Quais são os encaminhamentos sugeridos para a vítima?

8. A vítima concordou com os encaminhamentos?

Sim ( )

Não ( ) Por quê? _____

9. A vítima demonstra interesse em aderir aos encaminhamentos?

Sim ( )

Não ( ) Por quê? _____

Nome do(a) profissional _____ Cargo/função _____

Data de preenchimento ___/___/___ Serviço/órgão _____

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082823142770000000124859916
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142770000000124859916
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 23:09:38

PARTE III - PROTOCOLO DE GESTÃO DE RISCO NO DF

Considerando o somatório da pontuação, a informação recolhida e a sua experiência profissional, qual o possível risco de ocorrer novas violências físicas graves ou potencialmente letais?

( ) RISCO EXTREMO: situação iminente de violência física grave ou potencialmente letal, a justificar acompanhamento próximo e imediato pelos órgãos de proteção. Considera-se quando há uma grande quantidade de itens marcados, ou ainda se um dos itens 1-A, 2-B, 6a, 6b, ou 6c está presente.

( ) RISCO GRAVE: situação atual de violências sérias, mas sem indicadores de risco iminente de violência física grave ou potencialmente, que podem, todavia, evoluir para o risco extremo. Justifica as intervenções cabíveis de proteção à vítima e o monitoramento da evolução da situação de violência. Considera-se quando há uma quantidade intermediária de itens marcados.

( ) RISCO MODERADO: situação atual de violências sérias sem indicadores de risco iminente de violências físicas graves ou potencialmente letais, ou de possível progressão para risco iminente, a justificar a tramitação ordinária do processo (encaminhamentos de proteção, deferimento de medidas protetivas de urgência e responsabilização criminal). Considera-se quando há poucos itens marcados.

SUGESTÕES DE MEDIDAS DE INTERVENÇÃO PARA RISCO EXTREMO:
* busca ativa da vítima para encaminhamento personalizado aos serviços da rede e informação sobre procedimentos em caso de eventual descumprimento da medida protetiva de urgência; * avaliação com a vítima da necessidade de seu encaminhamento à Casa Abrigo; * encaminhamento do caso ao PROVID/PMDF, para construção do plano de segurança e acompanhamento periódico; * encaminhamento do caso ao Programa de Celular de Socorro da SSP/DF (Viva-Flor); * encaminhamento do caso ao serviço psicossocial de atenção às mulheres (CMB, CEAM, NAVAFD, CREAS, PAV, outros), com cópia deste formulário e ocorrência policial, para busca ativa telefônica e/ou residencial e/ou para estudo psicossocial; * atribuição de prioridade nos diversos serviços, inclusive intimações judiciais; * avaliação da necessidade de encaminhamento do suposto agressor a programa de reflexão psicossocial (NAFAVD, NJM/TJDFT, Programa RenovaAÇÃO/DPDF, Faculdades); * encaminhamento do caso à comissão circunscricional de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, para estudo do caso; * avaliar decretação da prisão preventiva e/ou produção antecipada de provas; * avaliar eventual aplicação de monitoramento eletrônico ao agressor (tornozeleira); * avaliar eventual desconsideração de retratação da vítima em caso de ameaças; * monitoramento telefônico periódico quanto ao cumprimento das medidas protetivas de urgência.

Devem ser implementadas estratégias individualizadas para gerenciar para cada um dos fatores de risco identificados. Assinale os encaminhamentos necessários, conforme as respostas positivas e avaliação:

Questões do bloco I e n. 14 ou 21: ( ) Grupo Reflexivo para Homens e/ou ( ) PROVID/PMDF
( ) Questão 7-B: avaliar requerimento de medidas cautelares
( ) Questão 13: avaliar medida protetiva ref. arma de fogo
( ) Questão 17: Assistência Jurídica à Vítima
( ) Questões 9: avaliar CAPS-AD
( ) Questão 10 e 11: avaliar CAPS
( ) Questão 17: Oficina de Parentalidade
( ) Questões do bloco III: avaliar serviço psicossocial à mulher (CMB, CEAM, NERAV, SETPS, DAP)
( ) Questão 14 (filhos) ou 18: avaliar comunicação ao Conselho Tutelar
( ) Questão 12: avaliar serviços de emprego e renda ao agressor (CRAS/CREAS, Ag. Trabalhador)
( ) Questão 26: avaliar serviços de emprego e renda à mulher (CMB, CRAS/CREAS, Ag. Trabalhador)
( ) Questão 27: avaliar Casa Abrigo
( ) Outros: _____

OBS: em todos os casos recomenda-se exame criterioso dos requerimentos de medidas protetivas de urgência e definição de sua vigência por prazo suficiente à proteção da mulher, independentemente do risco avaliado.

PCDF - Assinado Digitalmente por GIOVANI COSTA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082823142770000000124859916
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142770000000124859916
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 23:09:38

Número do processo: 0720318-96.2021.8.07.0020

Classe judicial: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

OFENDIDA: SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA

OFENSOR: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

DESPACHO

Em ordem, tendo em vista que já foi decidido pelo Juízo do Plantão Judiciário acerca da concessão de medidas protetivas à vítima.

Dado o caráter cautelar das presentes medidas, **FIXO-AS PELO PRAZO DE 01 (um) ano, a contar da intimação do requerido da presente decisão, OU enquanto não houver decisão final nos autos principais, em relação ao(s) crime(s) ora em apuração**, na ocorrência policial nº3341/2021 - da DEAM I (o que ocorrer primeiro).

A proibição de aproximação e de contato entre o requerido (ofensor) e a requerente (ofendida) deverá ser respeitada também pela parte requerente, sob pena de ineficácia. Se as partes envolvidas voltarem a se relacionar deverão requerer a revogação das medidas protetivas.

Em caso de necessidade pelo oficial de justiça fica, desde já, autorizada a requisição de auxílio/ apoio policial para cumprimento da diligência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após, aguarde-se a subida do inquérito policial.

P.R.I

BRASÍLIA, DF, 7 de janeiro de 2022.

CARLOS BISMARCK PISKE DE AZEVEDO BARBOSA

Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082823142777500000124859917
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142777500000124859917
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 22:53:27

Número do processo: 0720318-96.2021.8.07.0020

Classe judicial: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

OFENDIDA: SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA

OFENSOR: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de pedido de Medidas Protetivas de Urgência com fulcro na Lei nº 11.340/2006 formulado por **OFENDIDA: SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA**, residente e domiciliada no(a) ENDEREÇO E TELEFONE RESTRITOS, em face de **OFENSOR: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA**, residente e domiciliado no(a) QUADRA 23, LOTE 17, JARDIM QUERÊNCIA - ÁGUAS LINDAS, ambos devidamente qualificados.

Em depoimento àquela circunscricional, a vítima declinou informações no seguinte teor: "*Informa que é casada com ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA, ora INVESTIGADO, há dez anos, possuindo três filhos em comum: HEITOR SCHRODER FERNANDES BARBOSA, com 07 anos, BENJAMIN SCHRODER FERNANDES BARBOSA, com 04 anos e ALICE SCHRODER FERNANDES BARBOSA, com 02 anos. Declara que já foi agredida fisicamente pelo INVESTIGADO com apertões nos braços e empurrões, bem como fora ameaçada por ele, contudo nunca registrou ocorrência em desfavor de ROGEMBERG. Aduz que ROGEMBERG ingere bebida alcoólica com frequência, ficando agressivo quando está sob efeito de álcool. Alega que saiu de casa há um mês, pois não aguentava mais a atitude agressiva do INVESTIGADO e foi para um hotel com os filhos. Posteriormente a família do INVESTIGADO interveio e o INVESTIGADO saiu do imóvel, tendo a OFENDIDA retornado à casa com as crianças. Acrescenta que ainda não há guarda definida dos filhos e o INVESTIGADO vai à residência quando deseja para buscar as crianças. Afirma que já teve que ir ao imóvel do INVESTIGADO cuidar dos filhos, em uma ocasião em que ele estava embriagado para dar banho e alimentar as crianças. Esclarece que tenta manter uma relação cordial com o INVESTIGADO, mas ele insiste em enviar mensagens convidando-a para ter relações sexuais com ele, bem como a impede de falar com os filhos quando está com eles. Narra que ontem, 23/12/2021, realizou uma confraternização com as funcionárias de sua empresa, em sua residência. Algumas funcionárias ficaram para dormir na casa, pois não dirigiam. Por volta das 02h, a DECLARANTE já havia se deitado quando uma das funcionárias abriu a porta da casa para a outra sair. Nesse instante o INVESTIGADO entrou no imóvel e perguntou onde a OFENDIDA estava. O INVESTIGADO foi ao quarto da OFENDIDA, puxou o cobertor dela e passou a dizer: "VAGABUNDA DO INFERNO, MOLECA, BANDIDA, CACHORRA, PUTA, NÃO TEM NADA SEU DENTRO DESSA CASA, VOCÊ FEZ DESSA CASA UMA CASA DE PROSTITUIÇÃO, DESGRAÇA". Esclarece que estava dormindo somente de camisola, sem roupas íntimas, e ROGEMBERG ao puxar a coberta de cima da declarante expôs as suas partes íntimas. ROGEMBERG começou a filmar suas partes íntimas. A DECLARANTE se levantou da cama e foi ao banheiro, pois começou a passar mal pela situação gerada. O INVESTIGADO tentou filmar a DECLARANTE no banheiro e a funcionária, THAIS, tentou impedir, instante em que o INVESTIGADO desferiu um murro na cabeça de THAIS, vindo a lesiona-la. O INVESTIGADO empurrou THAIS em direção às escadas, mas outra funcionária o acalmou. Em seguida o INVESTIGADO saiu do imóvel. Ressalta que o filho, HEITOR, estava dentro do veículo e os outros dois filhos não estavam com o INVESTIGADO. Acredita que ROGEMBERG estava sob efeito de álcool, andando de carro com o filho do casal. Hoje pela manhã (24.12.2021) ROGEMBERG enviou mensagem para o pai da declarante, encaminhado para este uma foto que ele havia tirado da declarante, enquanto esta passava mal no banheiro da residência. Enquanto registrava ocorrência uma de suas funcionárias ANDRIELE, telefonou para a declarante e relatou que ROGEMBERG havia ligado para a residência da declarante e falado que estava indo para lá pra entregar um presente para a declarante. ROGEMBERG falava em tom de ameaça o que provocou bastante medo e ansiedade na declarante.*"

DECIDO.

Nos termos do artigo 1º da Lei n. 11340/2006, as medidas de proteção visam prevenir a ocorrência ou evitar a repetição de atos de violência doméstica e familiar definidos em seus artigos 5º, incisos I,II e III, e artigo 7º, incisos I, II, III, IV e V, salvaguardando o direito à integridade física e psicológica, o direito à vida e os direitos patrimoniais da mulher, violados ou ameaçados de lesão.

São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência contra a mulher, definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se a medida não for prontamente deferida.

No presente caso, está caracterizada a fumaça do bom direito, consoante o termo de declarações da vítima carreado ao presente pedido.

Conquanto incipientes, as informações trazidas evidenciam, prima facie, desajustes na vida dos envolvidos, sendo certo que a aproximação entre eles não se evidencia como aconselhável, por ora. O fato noticiado externa a necessidade, neste átimo, de se assegurar o afastamento premente entre as partes envolvidas, sob pena de se abrir a oportunidade para um desfecho indesejável.

Assim, os elementos colhidos sinalizam, mesmo indiciariamente, neste juízo de apertada cognição sumária, a convicção de que o requerido representa risco concreto e iminente para integridade física da ofendida, segundo juízo prelibatório de probabilidade, de modo que a tutela jurisdicional deve ser deferida sem demora, a fim de se evitar dano ou reiteração de lesão a direitos subjetivos da vítima.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 22, da Lei 11.340/06, **DEFIRO** os pedidos formulados e aplico a **OFENSOR: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA**, as seguintes medidas, em favor de **OFENDIDA: SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA**:

- Proibição de aproximação da vítima, familiares e testemunhas, restando fixado o limite mínimo de 300 (trezentos) metros de distância;

- Proibição de contato com a vítima, familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, tais como ligação telefônica, WhatsApp, e-mail, Facebook, Instagram e outros;

A proibição de aproximação e de contato entre o requerido (ofensor) e a requerente (ofendida) deverá ser respeitada também pela parte requerente, sob pena de ineficácia. Se as partes envolvidas voltarem a se relacionar deverão requerer a revogação das medidas protetivas.

Nos termos dos artigos 20 e 24-A da Lei nº 11.340/06, fica o autor advertido de que o **descumprimento** das medidas determinadas na presente decisão ensejará a decretação **de sua prisão PREVENTIVA**.

Intime(m)-se as partes, **notadamente a vítima**, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/06. Em caso de necessidade, requisite-se auxílio de força policial.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das medidas protetivas pelo juízo natural da causa, a quem compete análise mais aprofundada da relação ora envolvida.

Determino que se resguarde o sigilo absoluto do número de telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail da requerente, eventualmente constantes dos autos, em observância ao art. 3º, §2º, da Resolução CNJ n. 346/2020

Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência, na vara de origem.

Remetam-se os autos ao Juízo Natural.

Confiro a esta decisão FORÇA DE MANDADO ou CARTA PRECATÓRIA, se o caso.

BRASÍLIA-DF, 24 de dezembro de 2021 15:14:22.

JEANNE NASCIMENTO CUNHA GUEDES

Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Plantão

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082823142777500000124859917
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142777500000124859917
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 22:53:27

TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MANDADOS E GUARDA DE BENS JUDICIAIS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MANDADOS

Dados do Mandado

Número do mandado:	2021.558494
Número do processo:	0720318-96.2021.8.07.0020
ID Doc. PJE:	112062418
Data da distribuição:	24/12/2021
Destinatário:	ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em 25/12/2021 às 18:30, INTIMEI ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA (tel. 98165-6820) nº da PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO e PROIBIÇÃO DE SE APROXIMAR, por solicitação, via aplicativo Whatsapp, em virtude das medidas tomadas pela CORREGEDORIA do TJDFT, para a contenção da pandemia COVID-19 2020/2021. Contra-fé enviada, via aplicativo WHATSAPP, em 25/12/2021, às 18:33, com confirmação de recebimento (18:51) e de leitura (20:10).

Distrito Federal, 29 de dezembro de 2021.

JOSE REGINALDO REIS
Oficial(a) de Justiça - mat. 313383

PCDF - Assinado Digitalmente por GIOVANI COSTA SILVA

Chave de acesso: https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/c32e6fa1-d291-4fa1-b76e-a198b357ceeb

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082823142777500000124859917
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142777500000124859917
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 22:53:27

Em: 28/8/2022 às 21:51 Operador : 2360004 - GIOVANI COSTA SILVA

Código: 1916724 **Nome :** ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA **Data Nasc.:**
Mãe : DEMÁRIA DA SILVA BARBOSA **Pai :** FRANCISCO SALES BARBOSA
Alcunha : NÃO CADASTRADO **Local Recolhimento :** OITAVA DELEGACIA DE POLICIA
Situação : PRESO EM FLAGRANTE - RECOLHIDO NA OITAVA DELEGACIA DE POLICIA - EFETUE A TRANSFERENCIA OU GERE A GUIA DE RECOLHIMENTO PARA A DCCP

Autor em 1 Inquérito Policial

N° IP	Instauração	DP	Tipo IP	Incidência do Autor	Situação do Autor
468	28/08/2022	38ª DP	FLAGRANTE	- CPB Art. 147 CAPUT, Art. 150 CAPUT, C/C LEI 11.340/2006 Art. 24.A, Art. 5º III	PRESO EM FLAGRANTE em 28/08/2022

(*) IP RETOMBADO (**) IP ORIGINADO DE RETOMBAMENTO

*** * NÃO É VÍTIMA EM INQUÉRITOS * ***

*** * NENHUM TERMO CIRCUSTANCIADO * ***

*** * NENHUM MANDADO DE PRISÃO * ***

*** * NENHUMA RECOMENDAÇÃO DE PRISÃO * ***

*** * NENHUM MANDADO DE LOCALIZAÇÃO JUDICIAL * ***

*** * NENHUMA INTIMAÇÃO POLICIAL * ***

*** * NENHUMA SENTENÇA CADASTRADA * ***

*** * NENHUM ALVARÁ CADASTRADO * ***

*** * NENHUMA FIANÇA * ***

*** * NENHUM OUTRO NOME * ***

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082823142787900000124859918
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142787900000124859918
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 23:13:17

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

TRIGESIMA OITAVA DELEGACIA DE POLICIA

Prot.1797187/2022

MEMORANDO Nº 1488/2022-38ª DP Brasília-DF, 28 de Agosto de 2022
Protocolo Nº 1797187/2022

Ref.: Inquérito Policial nº 468/2022-38ª DP
Ref.: Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

PARA: IML - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL

De ordem da Autoridade Policial THARMES CHIODARELLE CAMBAUVA DOS SANTOS apresento a Vossa Senhoria, a fim de ser submetido(a) ao(s) exame(s) de E.C.D - LESÕES CORPORAIS AD CAUTELAM , a pessoa abaixo qualificada, solicitando que o respectivo laudo nos seja encaminhado o mais breve possível.

NOME.....: **ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA**
DATA DE NASCIMENTO: 03/03/1981
SEXO.....: MASCULINO
PAI.....: FRANCISCO SALES BARBOSA
MÃE.....: DEMÁRIA DA SILVA BARBOSA
NACIONALIDADE.....: BRASILEIRA
NATURALIDADE.....: BRASÍLIA-DF
DOCUMENTOS.....: RG nº 1734189, expedido pelo(a) SSP/DF, CPF nº 863.450.011-04
ENDEREÇO.....: DF PLAZA - ÁGUAS CLARAS, DF
INCIDÊNCIA.....: CPB Art. 147 CAPUT, Art. 150 CAPUT, C/C LEI 11.340/2006 Art. 24.A, Art. 5º III
EM VIRTUDE DE.....: PRESO EM FLAGRANTE - RECOLHIDO NA OITAVA DELEGACIA DE POLICIA - EFETUE A TRANSFERENCIA OU GERE A GUIA DE RECOLHIMENTO PARA A DCCP

Atenciosamente,

GIOVANI COSTA SILVA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
236.000-4

PCDF - Assinado Digitalmente por GIOVANI COSTA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082823142794500000124859919
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142794500000124859919
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 21:55:11

Flagrante nº 468/2022-38ª DP

Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

GUIA DE RECOLHIMENTO DE PRESO

Nº 255/2022

De ordem da Autoridade Policial THARMES CHIODARELLE CAMBAUVA DOS SANTOS faço recolher a esse estabelecimento prisional, à disposição da Justiça, a pessoa abaixo qualificada:

CÓDIGO PROCED....: 1916724
NOME.....: **ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA**
ALCUNHA.....: NÃO INFORMADA
FILIAÇÃO.....: FRANCISCO SALES BARBOSA e DEMÁRIA DA SILVA BARBOSA

DATA NASC.....: 03/03/1981
SEXO.....: MASCULINO
PROFISSÃO.....: Vereador
DOCUMENTOS.....: RG nº 1734189, expedido pelo(a) SSP/DF
INCIDÊNCIA PENAL.: CPB Art. 147 CAPUT, Art. 150 CAPUT, C/C LEI 11.340/2006 Art. 24.A, Art. 5º III
EM VIRTUDE DE ...: PRESO EM FLAGRANTE

BRASÍLIA, 28 de agosto de 2022

PCDF - Assinado Digitalmente por GIOVANI COSTA SILVA

GIOVANI COSTA SILVA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Mat. nº 236.000-4

Recebi em ____/____/2022 Responsável:_____

À DCCP

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082823142801400000124859920
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142801400000124859920
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 21:54:43

Ocorrência Nº: 3.661/2022-1 Protocolo Nº: 1797187/2022

IDENTIFICAÇÃO ***** F L A G R A N T E *****

Tipo
CRIMINAL

DP APURAÇÃO
TRIGESIMA OITAVA DELEGACIA DE POLICIA
RUA 04, CHACARA 192 - VICENTE PIRES

DADOS BÁSICOS

Natureza da Ocorrência: **AMEACA, VIOLACAO DE DOMICILIO, DESCUMPRIR DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI 11.340/2006.**
Data da Comunicação: 28/08/2022 às 21:02 Origem da Comunicação: PMDF
Data do Fato: 28/08/2022 às 19:54 (Domingo)
Endereço do Fato: GERAL, RUA 12, LOTE 04/04, SH VICENTE PIRES / COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES CHAC 143/1.
Cidade / UF: VICENTE PIRES / DISTRITO FEDERAL
Praticado por menor: Não
Local Periciado: Não

DADOS DOS PROCEDIMENTOS GERADOS

INQUÉRITO POLICIAL 468/2022 - 38ª DP

UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO À OCORRÊNCIA

Órgão	Prefixo-VTR	Responsável	Matrícula	Unidade/Cia
PMDF	4235	SGT RAFAEL AGUIAR	72.6877	17º BPM

CONDIÇÕES LOCAIS - CRIMINAL

Tipo Local: CASA Descrição Local: RESIDÊNCIA
Objeto/Meio Empregado: OUTROS,AMEAÇA.

PESSOAS ENVOLVIDAS

Nome: ***RAFAEL GOMES DA SILVA AGUIAR***
Envolvimento: CONDUTOR FLAGRANTE, COMUNICANTE.
Sexo: Masculino.
Identidade: 1989794 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF
Outros Documentos: MAT. 72.687-7
Profissão: Policial Militar
Cargo/Função: SARGENTO
Telefone Celular:
Endereço Comercial: 17ª BPM
Complemento: AGUAS CLARAS

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Raça/Cor: NÃO INFORMADO

Nome: ***PRISCILA DE SOUZA PUTTINI CALZÁ***
Envolvimento: TESTEMUNHA.
Sexo: Feminino.
Identidade: 7358245 Órgão Expedidor/UF: PM / DF
Profissão: Policial Militar
Cargo/Função: SOLDADO
Telefone Celular:

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082823142809100000124859921
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142809100000124859921
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 23:08:14

Endereço Comercial: 17ª BPM
Complemento: AGUAS CLARAS

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
Raça/Cor: NÃO INFORMADO

Nome: ***SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA***
Envolvimento: VITIMA.
Pai: GILVANDO GALDINO FERNANDES
Mãe: MARIA CELIA DE MOURA FERNANDES
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: BRASÍLIA / DF
Data de Nascimento: 29/10/1989
Idade: 32 anos.
Sexo: Feminino.
Identidade: 2484570 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF
Grau de Instrução: SUPERIOR INCOMPLETO
Estado Civil: DIVORCIADO(A)
Profissão: Secretário, em geral
Cargo/Função: SECRETÁRIA PARLAMENTAR
Endereço Residencial: SH VICENTE PIRES / COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES CHAC 143/1 - GERAL - VICENTE PIRES
Estado: DISTRITO FEDERAL
Complemento: RUA 12, LOTE 04/04
Telefone Celular:
CPF: 029.098.881-00

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
Raça/Cor: NÃO INFORMADO

Nome: ***ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA***
Envolvimento: AUTORIA CONHECIDA.
Pai: FRANCISCO SALES BARBOSA
Mãe: DEMÁRIA DA SILVA BARBOSA
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: BRASÍLIA / DF
Data de Nascimento: 03/03/1981
Idade: 41 anos.
Sexo: Masculino.
Identidade: 1734189 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF
Órgão/Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
Endereço Residencial: DF PLAZA - ÁGUAS CLARAS
Estado: DISTRITO FEDERAL
Telefone Celular:
Endereço Comercial: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
Complemento: AGUAS LINDAS GO
CPF: 863.450.011-04

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
Raça/Cor: NÃO INFORMADO

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082823142809100000124859921
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142809100000124859921
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 23:08:14

HISTÓRICO

Consigno QUE nesta data, 28/08/2022, compareceu a esta 08ª DP o Sargento da PMDF, RAFAEL GOMES DA SILVA AGUIAR, matrícula: 72.687-7, lotado no 17ª BPM, onde veio apresentar a pessoa de ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA, o qual foi autuado por AMEAÇA, DESCUMPRIR DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI 11.340/2006.

DAS PROVIDÊNCIAS:
- Foram feitas as devidas comunicações aos órgãos do poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.
- Quanto à família, o pai SALES ficou ciente da prisão, através do telefone (61) 99313-7957.
- Após os procedimentos de praxe, o autor foi recolhido ao cárcere da DCCP, onde ficou à disposição da justiça.
- A vítima solicitou medidas protetivas, mas NÃO aceitou ir para a casa abrigo.
- A vítima assinou termo de Representação.
- A vítima informou que o carro do autor ficou em frente à sua residência.
- Posteriormente a lavratura deste APF o advogado ILVAN SILVA BARBOSA. OAB 6297, compareceu a esta delegacia recebendo cópia deste procedimento e os objetos pessoais do autuado.

ADTAMENTO 01 - Realizado pelo agente Lopes, matrícula 59.061-4, em 28/08/2022.

Pertences entregues: 01 cordão de ouro; 01 chave de veículo VW; 01 cartão NUBANK; 01 cartão IFOOD; um celular IPHONE 12 PROMAX 128G

VERSÃO DE RAFAEL GOMES DA SILVA AGUIAR - COMUNICANTE , CONDUTOR FLAGRANTE,
Foi acionado via COPOM, foi feito contato telefônico com a vítima, esta informou que seu ex-marido estaria na porta de sua casa para devolver seus filhos que passaram o final de semana com o pai, informa o condutor que a senhora Samara afirmou que tinha uma medida protetiva contra o autor e que este não poderia fazer nenhum tipo de contato com a vítima e nem poderia se aproximar da mesma.
Após contato telefônico com a vítima Samara, a guarnição da polícia militar se dirigiu até ao local da residência da vítima localizada no Vicente Pires, lá chegando encontrou o autor que se identificou como sendo a pessoa de ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA, este estava com as três crianças no local.
Informa que diante da informação da existência de medida protetiva e a vítima ter informado que seu ex-marido havia a ameaçado afirmando que hoje ele a mataria, ambos, autor e vítima foram conduzidos a esta circunscricional.

VERSÃO DE PRISCILA DE SOUZA PUTTINI CALZÁ - TESTEMUNHA,
Confirma a versão apresentada pelo condutor do flagrante.

VERSÃO DE ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA - AUTORIA CONHECIDA,
Que não pode ser interrogado devido ao seu estado de embriagues; Que sua prisão foi comunicada a sua mãe; Que não tem advogado nesse momento.

VERSÃO DE SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA - VITIMA,
Que no dia de hoje, por volta das 20h10min, recebeu uma ligação de seu ex-marido ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA, dizendo que estava em frente a casa (na garagem) para deixar os filhos e a babá; Que a declarante disse que ele sabia da medida protetiva proibindo que ele mantenha contato com a declarante e que ele não

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082823142809100000124859921
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142809100000124859921
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 23:08:14

deveria estar lá; Que a declarante esclarece que normalmente os filhos são entregues pelo avô das crianças na segunda-feira para evitar o contato entre vítima e autuado; Que a declarante informa ainda que quando disse a ROGENBERG que chamaria de novo polícia ele disse se a declarante chegasse com a polícia ele a mataria ainda hoje; Que ROGENBERG disse que se a declarante não chegasse logo iria deixar as crianças dormindo na rua; Que a vítima chamou a polícia e foi com ela até sua própria casa, encontrando o autuado na garagem; Que esclarece que o autuado não tem autorização para entrar no condomínio e que deve ter se aproveitado de algum morador que passava pelo portão e entrou atrás antes que o portão se fechasse; Que não é a primeira vez que o autuado usa os três filhos (3, 5 e 8 anos) como artifício para manter contato, sendo que em outras duas ocasiões anteriores teve que buscar as crianças dentro do apartamento dele; Que como o divórcio está sendo conturbado, nas duas vezes chamou a polícia para acompanha-la, pois temia estar na presença dele sozinha; Que registrou uma ocorrência relatando um dos episódios, sendo que essa exigência de ROGEMBERG da presença da vítima para pegar as crianças com ele ocorreu depois das medidas protetivas; Que esclarece ainda que Rogenberg estava alcoolizado e que obviamente havia dirigido com as crianças nesse estado; Que por fim, esclarece que o autuado não aceita o fim do casamento de 10 anos, mas que mesmo durante o casamento houve alguns episódios em que teve de ficar trancada no quarto por causa do descontrole dele; Que deseja ampliar as medidas protetivas já concedidas (requerimento anexo), e pedir medidas protetivas para os filhos; Que não deseja ser encaminhada à casa abrigo; Que deseja representar pelos crimes de ameaça e violação de domicílio;

AUTENTICAÇÃO

Agente:	235.267-2 - WALLYSON FIGUEREDO SILVA
Escrivão:	236.000-4 - GIOVANI COSTA SILVA
Delegado Chefe:	076.431-0 - GUSTAVO AUGUSTO DA SILVA ARAUJO
Delegado de Plantão:	075.779-9 - THARMES CHIODARELLE CAMBAUVA DOS SANTOS

DESPACHO

076.431-0 - GUSTAVO AUGUSTO DA SILVA ARAUJO
1 - JUNTE-SE AOS AUTOS.

* * * H O M O L O G A D A em 28/08/2022 às 23:04h * * *

Fica a vítima cientificada de que será intimada a comparecer à Delegacia para dar entrada com o TERMO DE REPRESENTAÇÃO contra o autor e apresentar os meios de prova à autoridade policial.

Para autenticar este documento, leia o QrCode ou informe a chave de acesso no site: https://valdoc.pcdf.df.gov.br
5EB3 F075 D271 F545 FAF9 1FFC B551 1D66

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082823142809100000124859921
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823142809100000124859921
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 23:08:14

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JVIDOMAGCL
Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras

Número do processo: 0715314-44.2022.8.07.0020

Classe judicial: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FLAGRANTEADO: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO

Comunicamos a distribuição do presente APF, informando, ainda, que a Folha de Antecedentes Penais será juntada em seguida pela equipe desta unidade, independente de nova intimação, devendo ser realizado o acompanhamento deste processo pelos interessados.

Brasília/DF, 28/08/2022 23:14

Assinado eletronicamente

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JVIDOMAGCL
Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras

Número do processo: 0715314-44.2022.8.07.0020

Classe judicial: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FLAGRANTEADO: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO

Comunicamos a distribuição do presente APF, informando, ainda, que a Folha de Antecedentes Penais será juntada em seguida pela equipe desta unidade, independente de nova intimação, devendo ser realizado o acompanhamento deste processo pelos interessados.

Brasília/DF, 28/08/2022 23:14

Assinado eletronicamente

Flagrante nº 468/2022-38ª DP
Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

PETIÇÃO
Nº 2044/2022

Ref.: Processo nº 07153144420228070020

Para instruir o presente APF, junto documentos.

BRASÍLIA, 28 de agosto de 2022

GIOVANI COSTA SILVA
Mat. 2360004

PCDF - Assinado Digitalmente por GIOVANI COSTA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082823362580000000124859934
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823362580000000124859934
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 23:37:21

Flagrante nº 468/2022-38ª DP
Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

C E R T I D Ã O / C O N C L U S Ã O

Nº 1118/2022

CERTIFICO que em cumprimento ao Despacho da Autoridade Policial...

- Os AUTOS APARTADOS foram juntados nos autos e suas devidas peças;
- Os autos foram correicionados em obediência à Norma de Serviço nº 16/2017-CGP.

Dou fé.

Neste ato, faço os presentes autos conclusos à Autoridade Policial, do que, para constar, lavro este termo.

ESTRUTURAL, 28 de Agosto de 2022

GIOVANI COSTA SILVA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
Mat. 236.000-4

PCDF - Assinado Digitalmente por GIOVANI COSTA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082823362588700000124859935
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823362588700000124859935
Assinado eletronicamente por: GIOVANI COSTA SILVA - 28/08/2022 23:36:19

Flagrante nº 468/2022-38ª DP
Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

D E S P A C H O
Nº 893/2022

Encaminhem-se os autos ao Judiciário com Relatório Final.

Brasília-DF, 28 de Agosto de 2022

THARMES CHIODARELLE CAMBAUVA DOS SANTOS
DELEGADO DE POLÍCIA
Mat. 75.779-9

PCDF - Assinado Digitalmente por THARMES CHIODARELLI CAMBAUVA DOS SANTOS, CPF: 214.002.958-58

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082823362598200000124860236
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823362598200000124860236
Assinado eletronicamente por: THARMES CHIODARELLI CAMBAUVA DOS SANTOS - 28/08/2022 23:28:54

Flagrante nº 468/2022-38ª DP
Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

RELATÓRIO FINAL

INQUÉRIO POLICIAL: IP Nº 468/2022 - 38ª DP
PROCESSO: 0715312-74.2022.8.07.0020 - TJDFT
DATA DE INSTAURAÇÃO: 28/08/2022
INDICIADO(S):
- ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA: CPB Art. 147 CAPUT, Art. 150 CAPUT, C/C LEI 11.340/2006 Art. 24.A, Art. 5º III
VÍTIMA(S):
- SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA

Meritíssimo Juiz,

RELATÓRIO FINAL

A Autoridade Policial que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais insculpidas no art. 144, § 4º da Constituição Federal e com respaldo nos arts. 10º do Código de Processo Penal, vem, com o costumeiro respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente ofertar RELATÓRIO FINAL do Auto de Prisão em Flagrante constante no Inquérito Policial em epígrafe.

I- DOS FATOS E DAS APURAÇÕES

Consta que no dia 28/08/22, policiais militares foram acionados para atender uma ocorrência de violência doméstica. Chegando ao local, encontraram o autuado na garagem da vítima que os havia informado que ele não poderia manter contato com ela em razão de medidas protetivas.

A vítima também informou que o autuado havia ligado para ela por diversas vezes e em uma das ligações disse que deixaria as crianças do lado de fora da casa. A vítima respondeu que estava indo com a polícia, pois não queria vê-lo, ao que o autuado lhe disse que se dessa vez a polícia fosse chamada a mataria ainda nesta noite.

O autuado não pôde ser interrogado por estar muito alterado,

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082823362604900000124860237
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823362604900000124860237
Assinado eletronicamente por: THARMES CHIODARELLI CAMBAUVA DOS SANTOS - 28/08/2022 23:30:10

Flagrante nº 468/2022-38ª DP

Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

provavelmente sob efeito de bebidas alcoolicas. Não foi arbitrada fiança em razão de expressa previsão legal.

Posteriormente a lavratura do auto de prisão em flagrante, o advogado do autuado compareceu nesta Delegacia e recebeu cópia do procedimento e objetos pessoais do autuado.

Vítima requereu ampliação de medidas protetivas medidas protetivas bem como extensão delas para os filhos do casal.

Foram feitas as comunicações de praxe.

O autuado foi encaminhado para exame de corpo de delito e realizados os demais procedimentos legais.

Ante o exposto, uma vez configurada a tipicidade e materialidade do delito e havendo elementos robustos de autoria, apresenta-se o presente relatório final investigativo, protestando-se pela remessa posterior de eventuais peças faltantes. Outrossim, a Polícia Civil do Distrito Federal se coloca à disposição para ulteriores diligências que porventura sejam requisitadas por Vossa Excelência ou pelo Ilustre Representante do Parquet.

ESTRUTURAL/DF, 28 de agosto de 2022

THARMES CHIODARELLE CAMBAUVA DOS SANTOS

Delegado(a) de Polícia

75.779-9

PCDF - Assinado Digitalmente por THARMES CHIODARELLI CAMBAUVA DOS SANTOS, CPF: 214.002.958-58

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082823362604900000124860237
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082823362604900000124860237
Assinado eletronicamente por: THARMES CHIODARELLI CAMBAUVA DOS SANTOS - 28/08/2022 23:30:10

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JVIDOMAGCL
Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras

Número do processo: 0715314-44.2022.8.07.0020

Classe judicial: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FLAGRANTEADO: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei as Folhas de Antecedentes Penais (FAP) do(a) flagranteado(a).

BRASÍLIA, DF, 29 de agosto de 2022 06:50:20.

```
 *-------------------------------------------------------------------------------*
  29/08/2022       SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS          06:49:19
  SICP157               * *  FOLHA DE ANTECEDENTES  * *            TJ/DF
                         REGISTRO FEDERAL: 001441222-5               313377

  +-------------------------------------------------------------------------------+
  |                              A  T  E  N  C  A  O                              |
  +-------------------------------------------------------------------------------+
  | R  E  S  T  R  I  T  O :ESTA INFORMACAO E VALIDA SOMENTE PARA A AUTORIDADE|
  | JUDICIAL - NAO DEVENDO CONSTAR EM ATESTADO DE ANTECEDENTES -                  |
  | ART. 709 E ART. 748 DO CPP - ART. 163 E ART. 202 DA LEP.                      |
  | O DESCUMPRIMENTO DESTES ARTIGOS SUJEITARA SEUS AUTORES AS SANCOES LEGAIS.  |
  |INCIDENCIA NUMERO   001   (**)                                                 |
  |     CHAVE-BIC.......:     8203168683200116                                    |
  |     NOME:  ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA                                         |
  |     NOME DO PAI:  FRANCISCO SALES BARBOSA                                     |
  |     NOME DA MAE:  DEMARIA DA SILVA BARBOSA                                    |
  |     DATA NASCIMENTO: 03.03.1981        SEXO: MASCULINO                        |
  |     DOCUMENTO........: CI 1734189 SSP DF                                      |
  |     NR. CPF.........:     863.450.011-04                                      |
 ----------------------------------------------------documento de uso interno----
  PF3 NOVA CONSULTA      PF8 PROXIMA PAGINA      PF12 MENU PRINC.    PA2 ENCERRA
 *-------------------------------------------------------------------------------*
 MENS ==>: CONTINUA.
 *-------------------------------------------------------------------------------*
  29/08/2022       SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS          06:49:23
  SICP157               * *  FOLHA DE ANTECEDENTES  * *            TJ/DF
                         REGISTRO FEDERAL: 001441222-5               313377

  |     PROFISSAO : VEREADOR                                                    |
  |     LOCAL DE NASCIMENTO : BRASILIA - DF                                     |
  |     INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO: 00000000000000000230             |
  |     INSTAURADO PELA: 4 DP                          GUARA              -DF   |
  |     EM: 23.09.2001, COMO INCURSO NO(S)                                      |
  |     ART 10 CAPUT LEI 9437/97                                                |
  |     DISTRIBUIDO A(AO) 8 VARA CRIMINAL DE BRASILIA DF                        |
  |     SOB O NUMERO 2001876086            , EM 24.09.2001                      |
  |   HISTORICO CRONOLOGICO DE DECISAO                                          |
  |     DECISAO JUDICIAL PROLATADA PELO (A)  4 JUIZADO ESP DE BRASILIA DF       |
  |     NR. PROCESSO :        20010110876086                                    |
  |     EM 26.03.2002, DECISAO: TRANSACAO                                       |
  |     DISPOSITIVO (S) LEGAL (IS):                                             |
  |     ART 76 PAR 4 DA LEI 9099/95                                             |
  |     DECISAO JUDICIAL PROLATADA PELO (A) 4 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL         |
 ----------------------------------------------------documento de uso interno----
  PF3 NOVA CONSULTA      PF8 PROXIMA PAGINA      PF12 MENU PRINC.    PA2 ENCERRA
 *-------------------------------------------------------------------------------*
 MENS ==>: CONTINUA.
 *-------------------------------------------------------------------------------*
  29/08/2022       SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS          06:49:25
  SICP157               * *  FOLHA DE ANTECEDENTES  * *            TJ/DF
                         REGISTRO FEDERAL: 001441222-5               313377

  |     NR. PROCESSO :        20010110876086                                    |
  |     EM 26.03.2002, DECISAO: EXTINCAO DE PUNIBILIDADE                        |
  |     DISPOSITIVO (S) LEGAL (IS):                                             |
  |     ART 84 PAR UNICO DA LEI 9099/95                                         |
  +-------------------------------------------------------------------------------+

  +-------------------------------------------------------------------------------+
  |                              A  T  E  N  C  A  O                              |
  +-------------------------------------------------------------------------------+
  | R  E  S  T  R  I  T  O :ESTA INFORMACAO E VALIDA SOMENTE PARA A AUTORIDADE|
  | JUDICIAL - NAO DEVENDO CONSTAR EM ATESTADO DE ANTECEDENTES -                  |
  | ART. 709 E ART. 748 DO CPP - ART. 163 E ART. 202 DA LEP.                      |
  | O DESCUMPRIMENTO DESTES ARTIGOS SUJEITARA SEUS AUTORES AS SANCOES LEGAIS.  |
  |INCIDENCIA NUMERO   002   (**)                                                 |
  |     CHAVE-BIC.......:     91364000607201420                                   |
 ----------------------------------------------------documento de uso interno----
  PF3 NOVA CONSULTA      PF8 PROXIMA PAGINA      PF12 MENU PRINC.    PA2 ENCERRA
 *-------------------------------------------------------------------------------*
 MENS ==>: CONTINUA.
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082906503495600000124874411
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082906503495600000124874411
Assinado eletronicamente por: JOSE WELLINGTON LIMA DA SILVA - 29/08/2022 06:50:35

```
 *-------------------------------------------------------------------------------*
  29/08/2022       SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS          06:49:26
  SICP157               * *  FOLHA DE ANTECEDENTES  * *            TJ/DF
                         REGISTRO FEDERAL: 001441222-5               313377

 |      NOME:  ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA                                       |
 |      NOME DO PAI:  FRANCISCO SALES BARBOSA                                   |
 |      NOME DA MAE:  DMARIA DA SILVA BARBOSA                                   |
 |      DATA NASCIMENTO: 03.03.1981        SEXO: MASCULINO                      |
 |      LOCAL DE NASCIMENTO : BRASILIA - DF                                     |
 |      INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO: 00000000000000000092             |
 |      INSTAURADO PELA: DERCAP                        AGUAS LINDAS DE GOIA-GO  |
 |      EM: 24.03.2014, COMO INCURSO NO(S)                                      |
 |      ARTIGO 317                                                              |
 |      DISTRIBUIDO A(AO) 2ª VARA CRIMINAL                                      |
 |      SOB O NUMERO 201400553100          , EM 14.02.2014                     |
  +-----------------------------------------------------------------------------+



----------------------------------------------------documento de uso interno----
  PF3 NOVA CONSULTA      PF8 PROXIMA PAGINA      PF12 MENU PRINC.    PA2 ENCERRA
 *-------------------------------------------------------------------------------*
 MENS ==>: CONTINUA.
 *-------------------------------------------------------------------------------*
  29/08/2022       SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS          06:49:27
  SICP157               * *  FOLHA DE ANTECEDENTES  * *            TJ/DF
                         REGISTRO FEDERAL: 001441222-5               313377


  +-----------------------------------------------------------------------------+
  |                            A  T  E  N  C  A  O                              |
  +-----------------------------------------------------------------------------+
  | R  E  S  T  R  I  T  O :ESTA INFORMACAO E VALIDA SOMENTE PARA A AUTORIDADE|
  | JUDICIAL - NAO DEVENDO CONSTAR EM ATESTADO DE ANTECEDENTES -                |
  | ART. 709 E ART. 748 DO CPP - ART. 163 E ART. 202 DA LEP.                    |
  | O DESCUMPRIMENTO DESTES ARTIGOS SUJEITARA SEUS AUTORES AS SANCOES LEGAIS.   |
 |INCIDENCIA NUMERO   003   (**)                                               |
 |      CHAVE-BIC.......:     91364000074201648                                |
 |      NOME:  ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA                                       |
 |      NOME DO PAI:  FRANCISCO SALES BARBOSA                                   |
 |      NOME DA MAE:  DEMARIA DA SILVA BARBOSA                                  |
 |      DATA NASCIMENTO: 03.03.1981        SEXO: MASCULINO                      |
 |      DOCUMENTO.......: 1734189 SSP DF                                        |
----------------------------------------------------documento de uso interno----
  PF3 NOVA CONSULTA      PF8 PROXIMA PAGINA      PF12 MENU PRINC.    PA2 ENCERRA
 *-------------------------------------------------------------------------------*
 MENS ==>: CONTINUA.
 *-------------------------------------------------------------------------------*
  29/08/2022       SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS          06:49:28
  SICP157               * *  FOLHA DE ANTECEDENTES  * *            TJ/DF
                         REGISTRO FEDERAL: 001441222-5               313377

 |      NR. CPF.........:     863.450.011-04                                    |
 |      LOCAL DE NASCIMENTO : BRASILIA - DF                                     |
 |      INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO: 00000000000000000506             |
 |      INSTAURADO PELA: 1A DDP AGUAS LINDAS           AGUAS LINDAS DE GOIA-GO  |
 |      EM: 20.08.2014, COMO INCURSO NO(S)                                      |
 |      ART. 171, CAPUT                                                         |
 |      ART. 288, CAPUT                                                         |
 |      DISTRIBUIDO A(AO) 2A VARA CRIMINAL DE AGUAS LINDAS DE GOIAS             |
 |      SOB O NUMERO 201501010500          , EM 23.03.2015                      |
  +-----------------------------------------------------------------------------+



----------------------------------------------------documento de uso interno----
  PF3 NOVA CONSULTA      PF8 PROXIMA PAGINA      PF12 MENU PRINC.    PA2 ENCERRA
 *-------------------------------------------------------------------------------*
 MENS ==>: CONTINUA.
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082906503495600000124874411
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082906503495600000124874411
Assinado eletronicamente por: JOSE WELLINGTON LIMA DA SILVA - 29/08/2022 06:50:35

```
 *-------------------------------------------------------------------------------*
  29/08/2022       SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS          06:49:29
  SICP157               * *  FOLHA DE ANTECEDENTES  * *            TJ/DF
                         REGISTRO FEDERAL: 001441222-5               313377


  +-------------------------------------------------------------------------------+
  |                              A  T  E  N  C  A  O                              |
  +-------------------------------------------------------------------------------+
  | R  E  S  T  R  I  T  O :ESTA INFORMACAO E VALIDA SOMENTE PARA A AUTORIDADE|
  | JUDICIAL - NAO DEVENDO CONSTAR EM ATESTADO DE ANTECEDENTES -                  |
  | ART. 709 E ART. 748 DO CPP - ART. 163 E ART. 202 DA LEP.                      |
  | O DESCUMPRIMENTO DESTES ARTIGOS SUJEITARA SEUS AUTORES AS SANCOES LEGAIS.  |
  |INCIDENCIA NUMERO   004   (**)                                                 |
  |      CHAVE-BIC.......:     90007000567202141                                  |
  |      NOME:  ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA                                        |
  |      NOME DO PAI:  FRANCISCO SALES BARBOSA                                    |
  |      NOME DA MAE:  DEMARIA DA SILVA BARBOSA                                   |
  |      DATA NASCIMENTO: 03.03.1981        SEXO: MASCULINO                       |
  |      NR. CPF.........:     863.450.011-04                                     |
 ----------------------------------------------------documento de uso interno----
  PF3 NOVA CONSULTA      PF8 PROXIMA PAGINA      PF12 MENU PRINC.    PA2 ENCERRA
 *-------------------------------------------------------------------------------*
 MENS ==>: CONTINUA.
 *-------------------------------------------------------------------------------*
  29/08/2022       SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS          06:49:30
  SICP157               * *  FOLHA DE ANTECEDENTES  * *            TJ/DF
                         REGISTRO FEDERAL: 001441222-5               313377

  |      PROFISSAO : ADVOGADO                                                   |
  |      LOCAL DE NASCIMENTO : BRASILIA - DF                                    |
  |      INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO: 00000000020200108270            |
  |      INSTAURADO PELA: DELINST                       BRASILIA           -DF|
  |      EM: 12.11.2020, COMO INCURSO NO(S)                                     |
  |      ART 350 LEI 4737/65                                                    |
  +-------------------------------------------------------------------------------+

  +-------------------------------------------------------------------------------+
  |                              A  T  E  N  C  A  O                              |
  +-------------------------------------------------------------------------------+
  | R  E  S  T  R  I  T  O :ESTA INFORMACAO E VALIDA SOMENTE PARA A AUTORIDADE|
  | JUDICIAL - NAO DEVENDO CONSTAR EM ATESTADO DE ANTECEDENTES -                  |
  | ART. 709 E ART. 748 DO CPP - ART. 163 E ART. 202 DA LEP.                      |
  | O DESCUMPRIMENTO DESTES ARTIGOS SUJEITARA SEUS AUTORES AS SANCOES LEGAIS.  |
 ----------------------------------------------------documento de uso interno----
  PF3 NOVA CONSULTA      PF8 PROXIMA PAGINA      PF12 MENU PRINC.    PA2 ENCERRA
 *-------------------------------------------------------------------------------*
 MENS ==>: CONTINUA.
 *-------------------------------------------------------------------------------*
  29/08/2022       SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS          06:49:32
  SICP157               * *  FOLHA DE ANTECEDENTES  * *            TJ/DF
                         REGISTRO FEDERAL: 001441222-5               313377

  |INCIDENCIA NUMERO   005   (**)                                               |
  |      CHAVE-BIC.......:     90007000525202119                                |
  |      NOME:  ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA                                      |
  |      NOME DO PAI:  FRANCISCO SALES BARBOSA                                  |
  |      NOME DA MAE:  DEMARIA DA SILVA BARBOSA                                 |
  |      DATA NASCIMENTO: 03.03.1981        SEXO: MASCULINO                     |
  |      NR. CPF.........:     863.450.011-04                                   |
  |      PROFISSAO : ADVOGADO                                                   |
  |      LOCAL DE NASCIMENTO : BRASILIA - DF                                    |
  |      INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO: 00000000020200126142            |
  |      INSTAURADO PELA: DELINST                       BRASILIA           -DF|
  |      EM: 14.01.2021, COMO INCURSO NO(S)                                     |
  |      ART 299 LEI 4737/65                                                    |
  |      ART 39 PAR 5 INC III DA LEI 9504/97                                    |
  +-------------------------------------------------------------------------------+
 ----------------------------------------------------documento de uso interno----
  PF3 NOVA CONSULTA      PF8 PROXIMA PAGINA      PF12 MENU PRINC.    PA2 ENCERRA
 *-------------------------------------------------------------------------------*
 MENS ==>: CONTINUA.
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082906503495600000124874411
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082906503495600000124874411
Assinado eletronicamente por: JOSE WELLINGTON LIMA DA SILVA - 29/08/2022 06:50:35

```
 *-------------------------------------------------------------------------------*
  29/08/2022       SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS          06:49:34
  SICP157               * *  FOLHA DE ANTECEDENTES  * *           TJ/DF
                         REGISTRO FEDERAL: 001441222-5              313377


  +-------------------------------------------------------------------------------+
  |                              A  T  E  N  C  A  O                              |
  +-------------------------------------------------------------------------------+
  | R  E  S  T  R  I  T  O :ESTA INFORMACAO E VALIDA SOMENTE PARA A AUTORIDADE|
  | JUDICIAL - NAO DEVENDO CONSTAR EM ATESTADO DE ANTECEDENTES -                  |
  | ART. 709 E ART. 748 DO CPP - ART. 163 E ART. 202 DA LEP.                      |
  | O DESCUMPRIMENTO DESTES ARTIGOS SUJEITARA SEUS AUTORES AS SANCOES LEGAIS.     |
 |INCIDENCIA NUMERO   006   (**)                                                 |
 |     CHAVE-BIC.......:     90007000038202229                                   |
 |     NOME:  ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA                                         |
 |     NOME DO PAI:  FRANCISCO SALES BARBOSA                                     |
 |     NOME DA MAE:  DEMARIA DA SILVA BARBOSA                                    |
 |     DATA NASCIMENTO: 03.03.1981        SEXO: MASCULINO                        |
 |     NR. CPF.........:     863.450.011-04                                      |
----------------------------------------------------documento de uso interno----
 PF3 NOVA CONSULTA      PF8 PROXIMA PAGINA      PF12 MENU PRINC.    PA2 ENCERRA
*-------------------------------------------------------------------------------*
MENS ==>: CONTINUA.
*-------------------------------------------------------------------------------*
 29/08/2022       SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS          06:49:36
 SICP157               * *  FOLHA DE ANTECEDENTES  * *           TJ/DF
                         REGISTRO FEDERAL: 001441222-5              313377

 |     PROFISSAO : ADVOGADO                                                    |
 |     LOCAL DE NASCIMENTO : BRASILIA - DF                                     |
 |     INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO: 00000000020210004833             |
 |     INSTAURADO PELA: DELINST/DRCOR/SR/PF/DF        BRASILIA           -DF|
 |     EM: 02.02.2022, COMO INCURSO NO(S)                                      |
 |     ART 350 LEI 4737/65                                                     |
 +-------------------------------------------------------------------------------+

      (**) O ARQUIVO DATILOSCOPICO DEIXOU DE SER CONSULTADO EM VIRTUDE
           DESTE INSTITUTO NAO HAVER RECEBIDO IMPRESSOES DIGITAIS    DA
           REFERIDA PESSOA.

      ATENCAO: UTILIZACAO RESTRITA NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.


----------------------------------------------------documento de uso interno----
 PF3 NOVA CONSULTA      PF8 PROXIMA PAGINA      PF12 MENU PRINC.    PA2 ENCERRA
*-------------------------------------------------------------------------------*
MENS ==>: FIM.
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082906503495600000124874411
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082906503495600000124874411
Assinado eletronicamente por: JOSE WELLINGTON LIMA DA SILVA - 29/08/2022 06:50:35

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

Certidão

Circunscrição : 1 - BRASILIA
Vara : SEGUNDO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BRASÍLIA
Processo : 2001.01.1.087608-6
Data da Distribuiçao : 06/05/2002
Classe : Auto de Prisão em Flagrante
Indiciado : ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA
Pai : FRANCISCO SALES BARBOSA
Mae : DEMARIA DA SILVA BARBOSA
Número do INI : 0
Procedimento Investigatório : 2302001/2001
Delegacia : QUARTA DELEGACIA DE POLICIA
Data do Fato : 23/09/2001

Data da Decisão: 27/03/2002
Parte : ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA
Decisão Outros: DETERMINADA A REDISTRIBUICAO A UMA DAS VARAS DO JUIZADO ES - PECIAL CRIMINAL, POR SENTENCA PROFERIDA EM 26.03.2002.

Data da Decisão: 12/06/2002
Parte : ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA
Decisão Outros: POR SENTENCA DO DR OMAR DANTS LIMA, FOI DITO: ACOLHENDO APROPOSTA DO MP, ACEITA POR ROSEMBERG DA SILVA BARBOSA, QUA-LIFICADO NOS AUTOS, HOMOLOGO A TRANSACAO PENAL, NAS CONDI-COES ACIMA DESCRITAS. NOS TERMOS DO PG. 4, ART. 76, DA LEI9099/95, A MEDIDA IMPOSTA NAO IMPORTARA EM REINCIDENCIA, NEMCONSTARA DE CERTIDAO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, ENTRETANTO,IMPEDIRA O MESMO BENEFICIO NO PRAZO DE 05 ANOS. A DOACAO DE-VERA SER ATE O DIA 25/06/02... NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Data da Decisão: 18/07/2002
Parte : ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA
Decisão Outros: POR SENTENCA DO DR. OMAR DANTAS LIMA, ANTE O CUMPRIMENTO DA PROPOSTA MINISTERIAL, FOI DECLARADO EXTINTA A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 84, PARAGRAFO UNICO DA LEI N. 9.099/95.

Andamento : 590 AUTOS ELIMINADOS -
Complemento : Edital 53/2016, publicado em 25/11/2016
Data Andamento : 10/05/2017

Data da Emissao : BRASILIA - DF, 29/08/2022

FABIOLA MAGALHAES ORNELAS

Diretor(a) de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082906503495600000124874411
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082906503495600000124874411
Assinado eletronicamente por: JOSE WELLINGTON LIMA DA SILVA - 29/08/2022 06:50:35

TJDFT

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Acessado em **29/08/2022 06:49:46** por **JOSE WELLINGTON LIMA DA SILVA** no endereço IP **10.119.2.16**

CERTIDÃO DE PASSAGEM

Parte:	ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA
CPF:	863.450.011-04
Data de Nascimento:	03/03/1981
Pai:	FRANCISCO SALES BARBOSA
Mãe:	DEMARIA DA SILVA BARBOSA

Processo:	0005202-32.2013.8.07.0001
Orgão Julgador:	4ª Vara de Entorpecentes do DF
Data da Distribuição:	06/01/2020
Classe Judicial:	PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
Assunto:	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Último Movimento:	16/08/2022 12:42 - Documento
Inquérito Policial:	030/2012
Delegacia:	Coordenação de Repressão às Drogas
Boletim de Ocorrência:	53/2012
Delegacia:	Coordenação de Repressão às Drogas
Data do Fato:	01/03/2012

Processo:	0720318-96.2021.8.07.0020
Orgão Julgador:	Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras
Data da Distribuição:	24/12/2021
Classe Judicial:	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL
Assunto:	Decorrente de Violência Doméstica
Último Movimento:	24/01/2022 05:58 - Definitivo
Boletim de Ocorrência:	3341/2021
Delegacia:	DEAM - Delegacia Especial de Atendimento a Mulher
Data do Fato:	24/12/2021

Processo:	0701033-83.2022.8.07.0020
Orgão Julgador:	Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras
Data da Distribuição:	24/01/2022
Classe Judicial:	INQUÉRITO POLICIAL
Assunto:	Contra a Mulher
Último Movimento:	10/05/2022 03:46 - Expedição de documento
Inquérito Policial:	2598/2021
Delegacia:	DEAM - Delegacia Especial de Atendimento a Mulher

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082906503495600000124874411
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082906503495600000124874411
Assinado eletronicamente por: JOSE WELLINGTON LIMA DA SILVA - 29/08/2022 06:50:35

Data do Fato: 24/12/2021

Evento : Indiciamento
Data: 24/01/2022
Tipificações: Maria da Penha 11340, Art. 5, I;

Processo: 0715312-74.2022.8.07.0020
Orgão Julgador: Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras
Data da Distribuição: 28/08/2022
Classe Judicial: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL
Assunto: Prisão em flagrante
Último Movimento: 28/08/2022 11:10 - Expedição de documento
Boletim de Ocorrência: 468/2022
Delegacia: 38ª Delegacia de Polícia (Vicente Pires)
Data do Fato: 28/08/2022

Processo: 0715314-44.2022.8.07.0020
Orgão Julgador: Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras
Data da Distribuição: 28/08/2022
Classe Judicial: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Assunto: Prisão em flagrante
Último Movimento: 28/08/2022 11:36 - Petição
Auto de Prisão em Flagrante: 468/2022
Delegacia: 38ª Delegacia de Polícia (Vicente Pires)
Data do Fato: 28/08/2022

Evento : Indiciamento
Data: 28/08/2022
Tipificações: CP 2848, Art. 147-B; CP 2848, Art. 150; Maria da Penha 11340, Art. 24-A; Maria da Penha 11340, Art. 5;

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082906503495600000124874411
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082906503495600000124874411
Assinado eletronicamente por: JOSE WELLINGTON LIMA DA SILVA - 29/08/2022 06:50:35

Busca por Processos de Execução Penal

BUSCA POR:
Classe Processual: 386 - Execução da Pena
Segredo de Justiça: NÃO
Nome da Parte: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA
Nome da Mãe :DEMARIA
Juízo: Todos

0 registro(s) encontrado(s)

Processo	Partes	Distribuição	Classe Processual (Assunto Principal)	Vara
Nenhum registro encontrado				

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082906503495600000124874411
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082906503495600000124874411
Assinado eletronicamente por: JOSE WELLINGTON LIMA DA SILVA - 29/08/2022 06:50:35

Número do processo: 0720318-96.2021.8.07.0020

Classe judicial: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

OFENDIDA: SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA

OFENSOR: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

DESPACHO

Em ordem, tendo em vista que já foi decidido pelo Juízo do Plantão Judiciário acerca da concessão de medidas protetivas à vítima.

Dado o caráter cautelar das presentes medidas, **FIXO-AS PELO PRAZO DE 01 (um) ano, a contar da intimação do requerido da presente decisão, OU enquanto não houver decisão final nos autos principais, em relação ao(s) crime(s) ora em apuração**, na ocorrência policial nº3341/2021 - da DEAM I (o que ocorrer primeiro).

A proibição de aproximação e de contato entre o requerido (ofensor) e a requerente (ofendida) deverá ser respeitada também pela parte requerente, sob pena de ineficácia. Se as partes envolvidas voltarem a se relacionar deverão requerer a revogação das medidas protetivas.

Em caso de necessidade pelo oficial de justiça fica, desde já, autorizada a requisição de auxílio/ apoio policial para cumprimento da diligência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após, aguarde-se a subida do inquérito policial.

P.R.I

BRASÍLIA, DF, 7 de janeiro de 2022.

CARLOS BISMARCK PISKE DE AZEVEDO BARBOSA

Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082906503495600000124874411
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082906503495600000124874411
Assinado eletronicamente por: JOSE WELLINGTON LIMA DA SILVA - 29/08/2022 06:50:35

Número do processo: 0720318-96.2021.8.07.0020

Classe judicial: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

OFENDIDA: SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA

OFENSOR: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de pedido de Medidas Protetivas de Urgência com fulcro na Lei nº 11.340/2006 formulado por **OFENDIDA: SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA**, residente e domiciliada no(a) ENDEREÇO E TELEFONE RESTRITOS, em face de **OFENSOR: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA**, residente e domiciliado no(a) QUADRA 23, LOTE 17, JARDIM QUERÊNCIA - ÁGUAS LINDAS, ambos devidamente qualificados.

Em depoimento àquela circunscricional, a vítima declinou informações no seguinte teor: "*Informa que é casada com ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA, ora INVESTIGADO, há dez anos, possuindo três filhos em comum: HEITOR SCHRODER FERNANDES BARBOSA, com 07 anos, BENJAMIN SCHRODER FERNANDES BARBOSA, com 04 anos e ALICE SCHRODER FERNANDES BARBOSA, com 02 anos. Declara que já foi agredida fisicamente pelo INVESTIGADO com apertões nos braços e empurrões, bem como fora ameaçada por ele, contudo nunca registrou ocorrência em desfavor de ROGEMBERG. Aduz que ROGEMBERG ingere bebida alcoólica com frequência, ficando agressivo quando está sob efeito de álcool. Alega que saiu de casa há um mês, pois não aguentava mais a atitude agressiva do INVESTIGADO e foi para um hotel com os filhos. Posteriormente a família do INVESTIGADO interveio e o INVESTIGADO saiu do imóvel, tendo a OFENDIDA retornado à casa com as crianças. Acrescenta que ainda não há guarda definida dos filhos e o INVESTIGADO vai à residência quando deseja para buscar as crianças. Afirma que já teve que ir ao imóvel do INVESTIGADO cuidar dos filhos, em uma ocasião em que ele estava embriagado para dar banho e alimentar as crianças. Esclarece que tenta manter uma relação cordial com o INVESTIGADO, mas ele insiste em enviar mensagens convidando-a para ter relações sexuais com ele, bem como a impede de falar com os filhos quando está com eles. Narra que ontem, 23/12/2021, realizou uma confraternização com as funcionárias de sua empresa, em sua residência. Algumas funcionárias ficaram para dormir na casa, pois não dirigiam. Por volta das 02h, a DECLARANTE já havia se deitado quando uma das funcionárias abriu a porta da casa para a outra sair. Nesse instante o INVESTIGADO entrou no imóvel e perguntou onde a OFENDIDA estava. O INVESTIGADO foi ao quarto da OFENDIDA, puxou o cobertor dela e passou a dizer: "VAGABUNDA DO INFERNO, MOLECA, BANDIDA, CACHORRA, PUTA, NÃO TEM NADA SEU DENTRO DESSA CASA, VOCÊ FEZ DESSA CASA UMA CASA DE PROSTITUIÇÃO, DESGRAÇA". Esclarece que estava dormindo somente de camisola, sem roupas íntimas, e ROGEMBERG ao puxar a coberta de cima da declarante expôs as suas partes íntimas. ROGEMBERG começou a filmar suas partes íntimas. A DECLARANTE se levantou da cama e foi ao banheiro, pois começou a passar mal pela situação gerada. O INVESTIGADO tentou filmar a DECLARANTE no banheiro e a funcionária, THAIS, tentou impedir, instante em que o INVESTIGADO desferiu um murro na cabeça de THAIS, vindo a lesiona-la. O INVESTIGADO empurrou THAIS em direção às escadas, mas outra funcionária o acalmou. Em seguida o INVESTIGADO saiu do imóvel. Ressalta que o filho, HEITOR, estava dentro do veículo e os outros dois filhos não estavam com o INVESTIGADO. Acredita que ROGEMBERG estava sob efeito de álcool, andando de carro com o filho do casal. Hoje pela manhã (24.12.2021) ROGEMBERG enviou mensagem para o pai da declarante, encaminhado para este uma foto que ele havia tirado da declarante, enquanto esta passava mal no banheiro da residência. Enquanto registrava ocorrência uma de suas funcionárias ANDRIELE, telefonou para a declarante e relatou que ROGEMBERG havia ligado para a residência da declarante e falado que estava indo para lá pra entregar um presente para a declarante. ROGEMBERG falava em tom de ameaça o que provocou bastante medo e ansiedade na declarante.*"

DECIDO.

Nos termos do artigo 1º da Lei n. 11340/2006, as medidas de proteção visam prevenir a ocorrência ou evitar a repetição de atos de violência doméstica e familiar definidos em seus artigos 5º, incisos I,II e III, e artigo 7º, incisos I, II, III, IV e V, salvaguardando o direito à integridade física e psicológica, o direito à vida e os direitos patrimoniais da mulher, violados ou ameaçados de lesão.

São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência contra a mulher, definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se a medida não for prontamente deferida.

No presente caso, está caracterizada a fumaça do bom direito, consoante o termo de declarações da vítima carreado ao presente pedido.

Conquanto incipientes, as informações trazidas evidenciam, prima facie, desajustes na vida dos envolvidos, sendo certo que a aproximação entre eles não se evidencia como aconselhável, por ora. O fato noticiado externa a necessidade, neste átimo, de se assegurar o afastamento premente entre as partes envolvidas, sob pena de se abrir a oportunidade para um desfecho indesejável.

Assim, os elementos colhidos sinalizam, mesmo indiciariamente, neste juízo de apertada cognição sumária, a convicção de que o requerido representa risco concreto e iminente para integridade física da ofendida, segundo juízo prelibatório de probabilidade, de modo que a tutela jurisdicional deve ser deferida sem demora, a fim de se evitar dano ou reiteração de lesão a direitos subjetivos da vítima.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 22, da Lei 11.340/06, **DEFIRO** os pedidos formulados e aplico a **OFENSOR: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA**, as seguintes medidas, em favor de **OFENDIDA: SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA**:

- Proibição de aproximação da vítima, familiares e testemunhas, restando fixado o limite mínimo de 300 (trezentos) metros de distância;

- Proibição de contato com a vítima, familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, tais como ligação telefônica, WhatsApp, e-mail, Facebook, Instagram e outros;

A proibição de aproximação e de contato entre o requerido (ofensor) e a requerente (ofendida) deverá ser respeitada também pela parte requerente, sob pena de ineficácia. Se as partes envolvidas voltarem a se relacionar deverão requerer a revogação das medidas protetivas.

Nos termos dos artigos 20 e 24-A da Lei nº 11.340/06, fica o autor advertido de que o **descumprimento** das medidas determinadas na presente decisão ensejará a decretação **de sua prisão PREVENTIVA**.

Intime(m)-se as partes, **notadamente a vítima**, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/06. Em caso de necessidade, requisite-se auxílio de força policial.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das medidas protetivas pelo juízo natural da causa, a quem compete análise mais aprofundada da relação ora envolvida.

Determino que se resguarde o sigilo absoluto do número de telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail da requerente, eventualmente constantes dos autos, em observância ao art. 3º, §2º, da Resolução CNJ n. 346/2020

Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência, na vara de origem.

Remetam-se os autos ao Juízo Natural.

Confiro a esta decisão FORÇA DE MANDADO ou CARTA PRECATÓRIA, se o caso.

BRASÍLIA-DF, 24 de dezembro de 2021 15:14:22.

JEANNE NASCIMENTO CUNHA GUEDES

Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Plantão

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082906503495600000124874411
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082906503495600000124874411
Assinado eletronicamente por: JOSE WELLINGTON LIMA DA SILVA - 29/08/2022 06:50:35

TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MANDADOS E GUARDA DE BENS JUDICIAIS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MANDADOS

Dados do Mandado

Número do mandado:	2021.558494
Número do processo:	0720318-96.2021.8.07.0020
ID Doc. PJE:	112062418
Data da distribuição:	24/12/2021
Destinatário:	ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em 25/12/2021 às 18:30, INTIMEI ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA (tel. 98165-6820) nº da PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO e PROIBIÇÃO DE SE APROXIMAR, por solicitação, via aplicativo Whatsapp, em virtude das medidas tomadas pela CORREGEDORIA do TJDFT, para a contenção da pandemia COVID-19 2020/2021. Contra-fé enviada, via aplicativo WHATSAPP, em 25/12/2021, às 18:33, com confirmação de recebimento (18:51) e de leitura (20:10).

Distrito Federal, 29 de dezembro de 2021.

JOSE REGINALDO REIS
Oficial(a) de Justiça - mat. 313383

PCDF - Assinado Digitalmente por GIOVANI COSTA SILVA

Chave de acesso: https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/c32e6fa1-d291-4fa1-b76e-a198b357ceeb

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:07
Número do documento: 22082906503495600000124874411
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082906503495600000124874411
Assinado eletronicamente por: JOSE WELLINGTON LIMA DA SILVA - 29/08/2022 06:50:35

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JVIDOMAGCL
Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras

Número do processo: 0715314-44.2022.8.07.0020

Classe judicial: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FLAGRANTEADO: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei o laudo de exame de corpo de delito do(a) flagranteado(a).

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO

LAUDO EM EDIÇÃO (SUJEITO A ALTERAÇÕES)

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO Nº 30260/22
(LESÕES CORPORAIS)

Ao (À) **OITAVA DELEGACIA DE POLÍCIA**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2022, na cidade de Brasília, a fim de atender à requisição do(a) **MEMORANDO nº 1491** do(a) **8ª DELEGACIA DE POLÍCIA**, datado de **29/08/2022**, protocolo nº **1797187/2022**, ocorrência nº **3661** de **2022** da **OITAVA DELEGACIA DE POLÍCIA**, o(a) infra-assinado(a) médico(a)-legista **EDVALDO DE ASSIS BRITTO**, foi designado(a) pelo(a) Dra. MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS, diretor(a) do INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO, para proceder a exame de corpo de delito na pessoa abaixo identificada e responder aos quesitos formulados a seguir, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrou, descobriu ou observou.

1. Identificação do(a) periciando(a) +

Nome: **ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA**
Nacionalidade: **BRASIL**
Passaporte:
Natural de: **BRASÍLIA - DF**
Sexo: **NÃO DECLARADO**
Cor da pele: **NÃO INFORMADA**
Nascimento: **03/03/1981**
Estado Civil:
Nome do pai: **FRANCISCO SALES BARBOSA**
Nome da mãe: **DEMÁRIA DA SILVA BARBOSA**
Endereço: **DF PLAZA - ÁGUAS CLARAS - DISTRITO FEDERAL**
Documento: **8112 - PCDF**, pertencente a: **POLICIAL CONDUTOR**
CPF: **86345001104**
CTPS:

MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS
Perita Médica-Legista
Matrícula: 177725-4
Diretora do IML/LR

2. Quesitos

1º) Há ofensa à integridade corporal ou à saúde?
2º) Qual o instrumento ou meio que a produziu?
3º) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo ou tortura, ou outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
4º) Houve perigo de vida?
5º) Resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
6º) Resultou em debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta especificada)?
7º) Resultou em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente ou aborto (resposta especificada)?

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:08
Número do documento: 22082910481863700000124888146
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082910481863700000124888146
Assinado eletronicamente por: JOSE WELLINGTON LIMA DA SILVA - 29/08/2022 10:48:18

3. Histórico
Atendido no IML em razão de Ad Cautelam por evento ocorrido conforme memorando, nas seguintes condições: prisão em flagrante. Nega ter sofrido lesões por agentes policiais durante a abordagem policial (28/08/2022 em torno de 20:00 horas).

4. Descrição
Periciado orientado, consciente, respondendo de forma coerente, com boa atenção, equilíbrio normal, deambulando sem auxílio, marcha fisiológica, em bom estado geral. Ao exame físico: Ausência de lesões recentes à ectoscopia. Mobilidade global dos membros preservada e sem restrição.

5. Discussão
A perícia foi realizada a portas fechadas, estando presentes somente o periciado, sem algemas, e o perito médico-legista. Inicialmente, conferiu-se a identidade com dados do memorando (nome, data de nascimento, nome da mãe). Informou-se ao periciado que o exame tem por objetivo documentar as alterações de sua integridade corporal ou de sua saúde, que consiste em entrevista e exame físico. Antes de iniciar a perícia propriamente dita, obteve-se o consentimento oral do periciado para sua realização e que seria necessário despir-se.

Não foram observadas alterações aparentes na esfera psíquica, mas o exame sumário e realizado por não especialista não permite conclusões definitivas.

No que concerne à necessidade de avaliação especializada em serviço de urgência, registra-se que não há necessidade de encaminhamento para avaliação de urgência.

Registra-se, ainda, que: 1 - o periciado foi comunicado do término do exame pericial; 2 - eventuais lesões antigas, verificadas na ectoscopia, não são objeto de investigação na presente perícia, e podem não estar registradas.

6. Conclusão
Ausência de lesões recentes.

7. Respostas aos quesitos
1 º) NÃO
2 º) PREJUDICADO
3 º) PREJUDICADO
4 º) PREJUDICADO
5 º) PREJUDICADO
6 º) PREJUDICADO
7 º) PREJUDICADO

Brasília, 29 de agosto de 2022 - 10:44

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:08
Número do documento: 22082910481863700000124888146
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082910481863700000124888146
Assinado eletronicamente por: JOSE WELLINGTON LIMA DA SILVA - 29/08/2022 10:48:18

Assinatura válida para:
30260/22 - 30260/22 - 30260/22 - 30260/22 - 30260/22
30260/22 - 30260/22 - 30260/22 - 30260/22 - 30260/22
30260/22 - 30260/22 - 30260/22 - 30260/22 - 30260/22
Impresso por: 002032x Impresso por: 00203

EDVALDO DE ASSIS BRITTO
Perito(a) Médico(a)-Legista
CRM-DF: 8293

LAUDO EM EDIÇÃO (SUJEITO A ALTERAÇÕES)

00025388900002032x290820221048160302602203031981

ATÉ O MOMENTO ESTE DOCUMENTO NÃO FOI HOMOLOGADO.
Até o momento nenhuma imagem integra este laudo .**Podem existir aditamentos que ainda não foram homologados.**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:08
Número do documento: 22082910481863700000124888146
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082910481863700000124888146
Assinado eletronicamente por: JOSE WELLINGTON LIMA DA SILVA - 29/08/2022 10:48:18

segue em anexo

ILVAN BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DO NÚCLEO DE AUDIENCIAS DE CUSTÓDIAS DO DISTRITO FEDERAL-DF.

Processo PJE n° 0715314-44.2022.8.07.0020

ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA, já qualificado nos autos em voga, vem a presença de Vossa Excelência, com as devidas vênias de estilo, por seu advogado, requerer a juntada dos print's em anexo, que demostram que ambas as partes mantinham conversas, após o deferimento de medidas protetivas de urgência.

Segue telefone para envio do link para acompanhamento de audiência de custódia, **61/99363-2756**, e-mail: **dr.ilvanbarbosa@gmail.com**.

Pede deferimento.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2022.

Ilvan Silva Barbosa

OAB/DF 62.197 - OAB/GO 58.850

61 99363-2756DR.ILVANBARBOSA@GMAIL.COM
QUADRA 28 LOTE 18 JARDIM GUAÍRA II – ÁGUAS LINDAS GO

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:08
Número do documento: 22082911452443800000124892159
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082911452443800000124892159
Assinado eletronicamente por: ILVAN SILVA BARBOSA - 29/08/2022 11:45:24

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:08
Número do documento: 22082911452464300000124892163
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082911452464300000124892163
Assinado eletronicamente por: ILVAN SILVA BARBOSA - 29/08/2022 11:45:24

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:08
Número do documento: 22082911452482700000124892164
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082911452482700000124892164
Assinado eletronicamente por: ILVAN SILVA BARBOSA - 29/08/2022 11:45:24

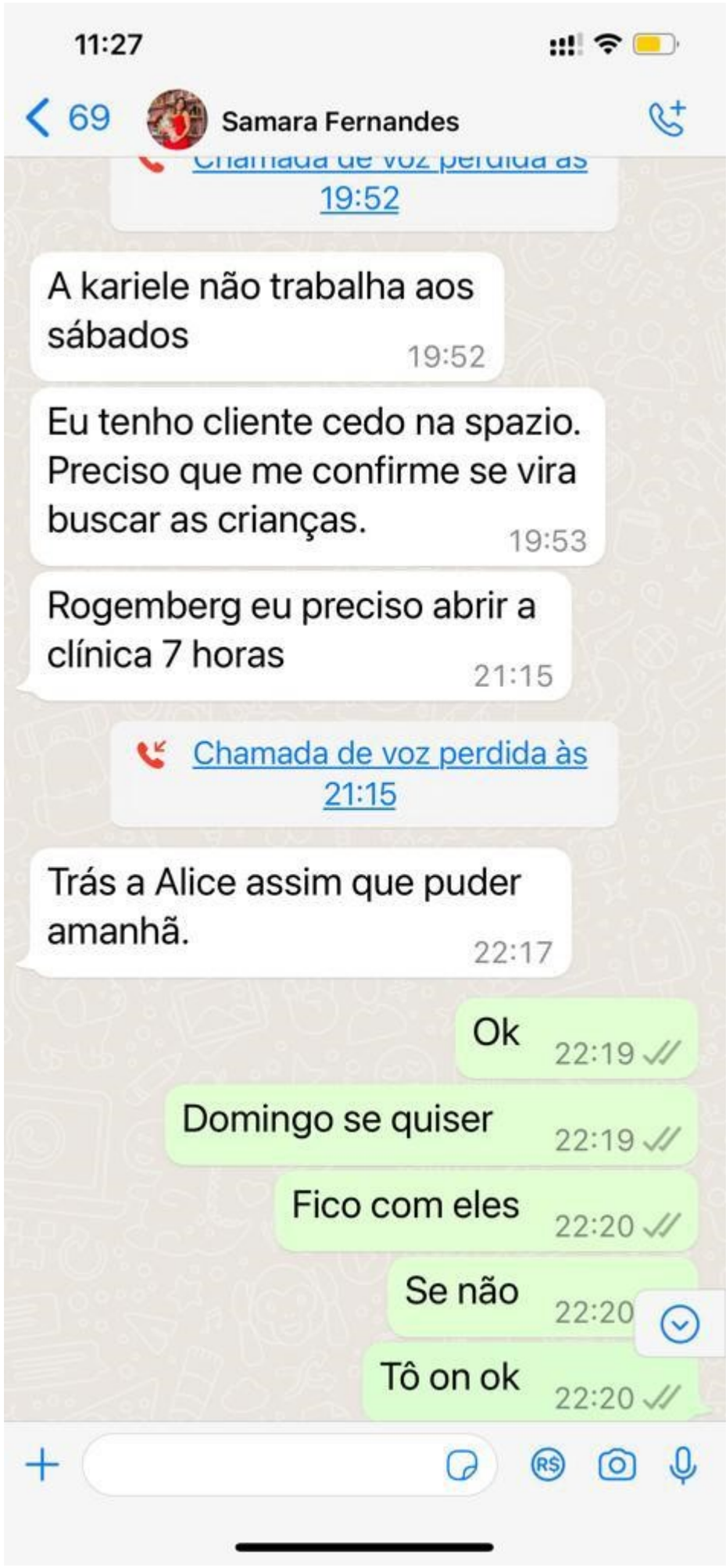

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:08
Número do documento: 22082911452499600000124892165
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082911452499600000124892165
Assinado eletronicamente por: ILVAN SILVA BARBOSA - 29/08/2022 11:45:25

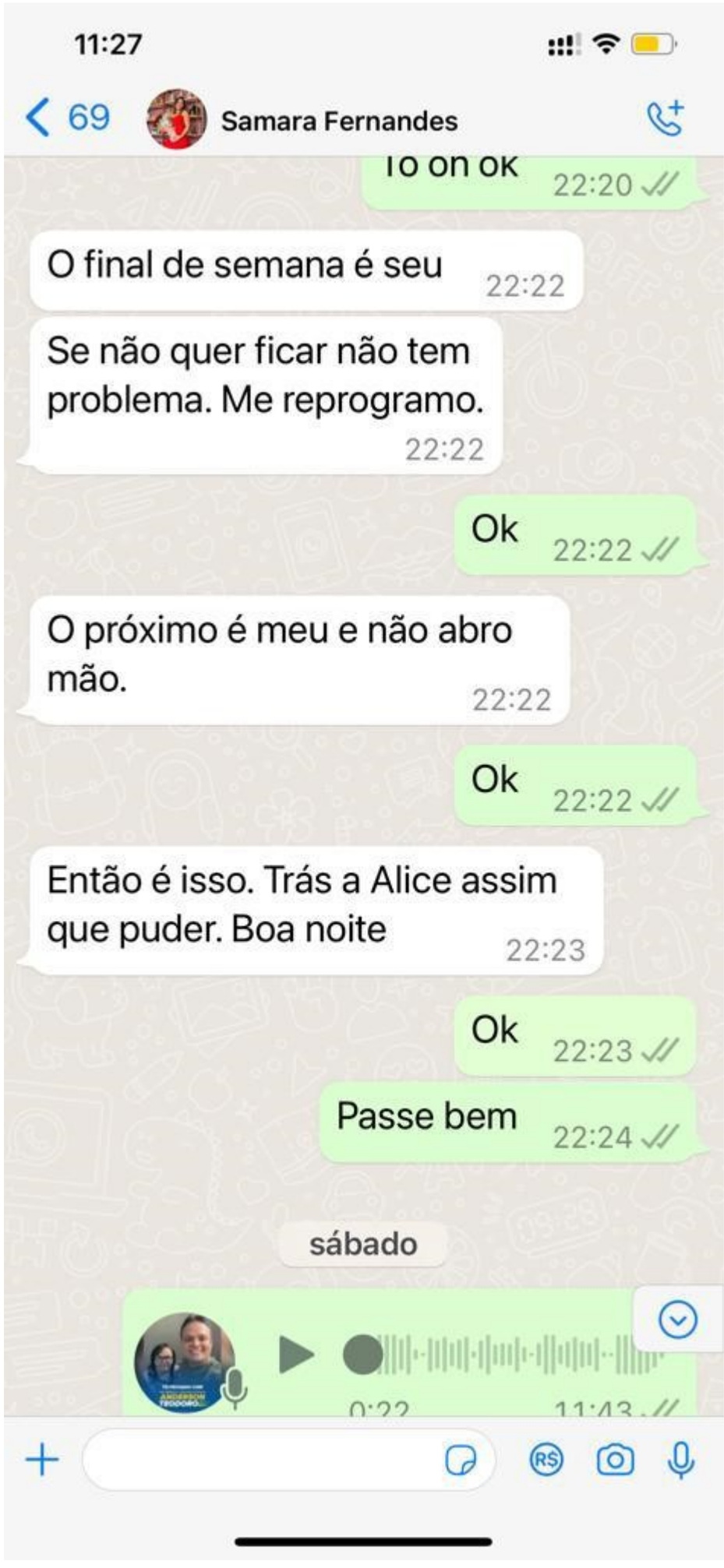

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:08
Número do documento: 22082911452515900000124892167
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082911452515900000124892167
Assinado eletronicamente por: ILVAN SILVA BARBOSA - 29/08/2022 11:45:25

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:08
Número do documento: 22082911452531300000124892168
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082911452531300000124892168
Assinado eletronicamente por: ILVAN SILVA BARBOSA - 29/08/2022 11:45:25

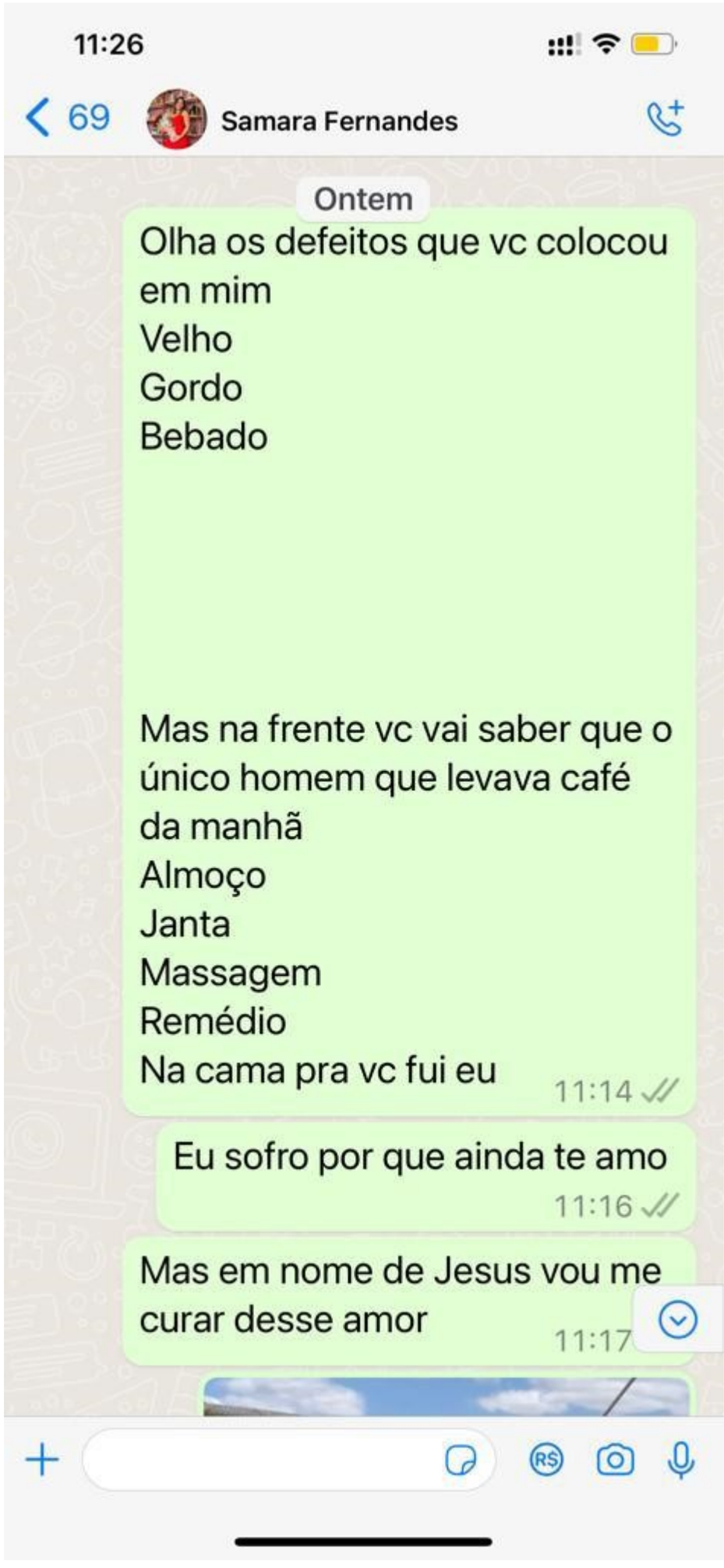

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:08
Número do documento: 22082911452547100000124892169
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082911452547100000124892169
Assinado eletronicamente por: ILVAN SILVA BARBOSA - 29/08/2022 11:45:25

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:08
Número do documento: 22082911452563700000124892170
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082911452563700000124892170
Assinado eletronicamente por: ILVAN SILVA BARBOSA - 29/08/2022 11:45:25

Tipo de documento: Anexo
Descrição do documento: WhatsApp Audio 2022-08-29 at 11.43.22
Id: 135058355
Data da assinatura: 29/08/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: audio/ogg

Tipo de documento: Anexo
Descrição do documento: WhatsApp Audio 2022-08-29 at 11.42.47
Id: 135058356
Data da assinatura: 29/08/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: audio/ogg

29/08/2022 11:35
WhatsApp Audio 2022-08-29 at 11.42.11

Tipo de documento: Anexo
Descrição do documento: WhatsApp Audio 2022-08-29 at 11.42.11
Id: 135058357
Data da assinatura: 29/08/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: audio/ogg

Número do processo: 0715314-44.2022.8.07.0020

Classe judicial: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FLAGRANTEADO: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi a juntada do link para acesso à SALA 03 de audiência de custódia.

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZmViNjY1MzktMmZhMS00YjdmLWFhYTUtODExMmNkMmU5ZjVm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc420092-2247-4330-8f15-f9d13eebeda4%22%2c%22Oid%22%3a%221bc2d102-c553-4adc-b700-7c2f9b5f86a7%22%7d

OBS: Caso o link não funcione, tente clicar com o botão esquerdo do mouse no começo e arrastar até o final dele para selecioná-lo por inteiro e, após isso, copie e cole diretamente no navegador de internet de sua preferência.

OBS: Caso esteja utilizando o celular, feche o aplicativo para desvincular de qualquer outro link que tenha acessado antes e clique diretamente no link de acesso.

ORIENTAÇÕES AOS ADVOGADOS

Acesse o link disponibilizado e aguarde o contato do secretário de audiência.
As audiências iniciam A PARTIR das 9h.
Caso necessite conversar com o preso, informe ao secretário e será disponibilizado o link do parlatório A PARTIR das 8h.
A ordem das audiências é definida pelo juiz responsável pela sala em conjunto com o secretário.

BRASÍLIA, DF, 29 de agosto de 2022 11:51:27.

segue em anexo.

Tipo de documento: Anexo
Descrição do documento: WhatsApp Ptt 2022-08-29 at 11.52.29
Id: 135058376
Data da assinatura: 29/08/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: audio/ogg

Advogado atuante, Requer seja a Defensoria descadastrada.

ATA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Em 29 de agosto de 2022, na sala de audiências virtuais do Núcleo de Audiências de Custódia - NAC, presente a MMª. Juíza de Direito Substituto, **Dra. BIANCA FERNANDES PIERATTI, o(a) Promotor(a) de Justiça, Dr.(a) RONNY ALVES DE JESUS, e o(a) advogado, Dr. ILVAN SILVA BARBOSA OAB/DF 62.197,** foi aberta a audiência de custódia, nos termos do artigo 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA,** preso pela prática, em tese, do (s) delito (s) tipificado (s) no (s : CPB Art. 129 §13, Art. 140 CAPUT, LEI 11.340/2006 Art. 24.A C/C LEI 11.340/2006 TODAS AS ANTERIORES, Art. 5º III, referente ao inquérito policial nº 468/2022-38ª DP, ocorrência policial nº 3661/2022-08ª DP e processo nº 0715314-44.2022.8.07.0020, da **Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras.**

Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, § 2º, I, da Resolução n. 329/2020 do CNJ, que determina que "deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que se realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)", verificou-se a inviabilidade de garantir, caso fossem retiradas as algemas, a segurança da escolta, no momento em que o autuado viesse a sair da sala de videoconferência, bem como do mobiliário e dos equipamentos de informática, inclusive com fios, localizados na mencionada sala, os quais podem ser utilizados como instrumentos aptos a colocar em risco a integridade física do próprio custodiado e de terceiros, aí incluídos os demais presos recolhidos na carceragem, os policiais responsáveis pela escolta, bem como servidores e autoridades que trabalham presencialmente no Núcleo de Audiências de Custódia - NAC. Por esta razão, a MMª. Juíza determinou o uso das algemas durante o ato processual.

Antes de ser interrogado, foi facultado ao autuado uma conversa reservada com a sua Defesa Técnica.

Encerrada a oitiva do autuado, foi dada a palavra ao Ministério Público, que se manifestou pela regularidade do flagrante e, em seguida, pela conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, conforme fundamentação registrada em sistema audiovisual.

Ato contínuo, foi dada a palavra à Defesa, que se manifestou pelo relaxamento da prisão preventiva e subsidiariamente pela liberdade provisória do autuado com monitoração eletrônica, conforme fundamentação registrada no mesmo sistema. A defesa alega que o autuado não foi ouvido na Delegacia de Polícia e que estava em condições de prestar depoimento.

As partes requerem a expedição de ofício à Corregedoria de Polícia Civil.

Após a MMª. Juíza proferiu a seguinte decisão:

"1. Da análise formal do auto de prisão em flagrante.

Nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, incumbe ao magistrado, ao receber o auto

de prisão em flagrante, adotar, fundamentadamente, uma das seguintes providências: **i)** relaxar a prisão, caso a considere ilegal; **ii)** converter o flagrante em prisão preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; **iii)** conceder liberdade provisória ao(à)(s) autuado(a)(s), com ou sem fiança, ou, ainda, cumulada ou não com medidas cautelares diversas da prisão.

Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. A prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer ilegalidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP).

Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP).

Assim, não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **homologo o Auto de Prisão em Flagrante (art. 310, I, CPP)** e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP).

2. Análise sobre a necessidade de conversão do flagrante em prisão preventiva.

O princípio da não-culpabilidade insculpido no inciso LVI do artigo 5º da Constituição da República consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é excepcionalidade no sistema normativo.

Quanto à manutenção do encarceramento cautelar do indivíduo, este somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor a segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime ou do agente.

No caso em apreço, a regular situação de flagrância torna evidente a materialidade delitiva, indicia suficientemente a autoria e indica que os fatos desenvolveram-se no âmbito de violência doméstica e familiar.

Esse contexto não gera automática e obrigatoriamente a custódia do autuado, devendo o magistrado avaliar os elementos trazidos ao feito a fim de fundamentar sua decisão no caso concreto. Não há nos autos elementos que demonstrem exacerbada gravidade concreta da conduta a ponto de justificar a manutenção da segregação cautelar do autuado. Há indícios de que, não obstante o deferimento das medidas, os envolvidos continuaram a ter contato.

Entretanto, o caso exige a fixação de medidas cautelares diversas da prisão. Há medidas protetivas de urgência deferidas a favor da mesma vítima e em desfavor do ora autuado.

Assim, é necessário ratificar a decisão proferida, bem como recrudescer as providências cautelares diversas como meio de salvaguardar as integridades física e moral da ofendida.

3. Dispositivo.

Assim, **CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança,** a **ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA; DATA DE NASCIMENTO: 03/03/1981; PAI: FRANCISCO SALES BARBOSA; MÃE: DEMÁRIA DA SILVA BARBOSA**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares diversas: a) **indicar o novo endereço de localização ao Juízo que o processará (Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Samambaia); b)** proibição de frequentar a residência da vítima e os locais apontados no requerimento de medidas protetivas; **c)** monitoramento eletrônico.

Deixo para o juiz natural analisar os demais pleitos, inclusive em relação aos filhos comuns.

O monitoramento eletrônico deverá ocorrer conforme previsto na Portaria GC 141 de 13 de setembro de 2017, pelo prazo de 90 (noventa dias), após o qual o(a) beneficiado(a) deverá se dirigir à unidade responsável pela retirada do equipamento, salvo decisão judicial em sentido contrário.

Fixo como área de exclusão: (SH VICENTE PIRES / COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES CHAC 143/1 - GERAL RUA 12, LOTE 04/04 e CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 04, GABINETE 31 5) – raio de 300 (trezentos) metros.

Fica advertido(a) o(a) monitorado(a) de seus direitos e deveres: "*a) apor assinatura e manifestar concordância com as regras para o recebimento do Termo de Monitoramento da CIME; b) recarregar o equipamento de forma correta, diariamente, mantendo-o ativo ininterruptamente; c) receber visitas do agente responsável pela monitoração eletrônica, respondendo a seus contatos e cumprindo as obrigações que lhe foram impostas; d) abster-se de qualquer comportamento que possa afetar o normal funcionamento da monitoração eletrônica, especialmente os atos tendentes a remover o equipamento, violá-lo, modificá-lo ou danificá-lo, de qualquer forma, ou permitir que outros o façam; e) informar à CIME, imediatamente, qualquer falha no equipamento de monitoração; f) manter atualizada a informação de seu endereço residencial e profissional, bem como dos números de contato telefônico fornecidos; g) entrar em contato com a CIME, imediatamente, pelos telefones indicados no Termo de Monitoramento Eletrônico, caso tenha que sair do perímetro estipulado pelo juiz, em virtude de doença, ameaça de morte, inundação, incêndio ou outra situação imprevisível e inevitável; h) obedecer aos horários de permanência em locais permitidos; i) abster-se de praticar ato definido como crime; j) dirigir-se à CIME para retirada do equipamento, quando decorrido o prazo de monitoração, salvo decisão judicial em sentido contrário",* conforme a Portaria supracitada.

Determino seja o autuado escoltado ao CIME para instalação da tornozeleira eletrônica

Fica o custodiado devidamente advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá ensejar o decreto de sua prisão preventiva, nos termos do artigo 20 da

Lei n. 11.340/2006, bem como a caracterização do delito previsto no artigo 24-A da Lei n. 11.340/2006.

CONFIRO a esta decisão **FORÇA DE ALVARÁ DE SOLTURA**, para que o autuado seja posto imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso.

Proceda a Secretaria às anotações de praxe.

Após, encaminhe-se o expediente, sem demora, para o cartório competente, para adoção dos procedimentos necessários e subsequentes.

Intimados os presentes. Publique-se".

Como forma de minimizar o potencial de contágio do Coronavírus, as partes dispensaram a assinatura da ata, de modo que somente o juiz, prolator da decisão, a assinou.

Nada mais foi requerido. Pelo MM. Juiz foi determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ana Paula Bottino, o digitei.

MM. Juiz(a),

Nesta data, em audiência de custódia, o Ministério Público manifestou-se, conforme consta da ata.

Brasília, 29 de agosto de 2022.

RONNY ALVES DE JESUS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Número do processo: 0715314-44.2022.8.07.0020

Classe judicial: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FLAGRANTEADO: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos da Portaria Conjunta nº 78, de 08/09/2016, efetuei tentativas de contato telefônico com a(s) requerente(s) Samara de Moura Galdino Fernandes Barbosa, de medidas protetivas de urgência, para intimá-la(s) da decisão proferida em sede de audiência de custódia. Entretanto, não obtive êxito pois não consta telefone no Boletim de Ocorrência.

Certifico ainda, que a referida decisão foi registrada e devidamente inserida no CEMAN por meio do Pje pra cumprimento pelo Oficial de Justiça no processo 0715312-74.2022.807.0020.

Foram gerados o(s) seguinte(s) mandado(s) no CEMAN: 2022415330.

BRASÍLIA, DF, 29 de agosto de 2022 17:53:51.

Número do processo: 0715314-44.2022.8.07.0020

Classe judicial: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FLAGRANTEADO: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei a gravação da audiência de custódia do autuado realizada por meio de videoconferência.

Tipo de documento: Gravação de audiência
Descrição do documento: SALA 03 - Audiência de Custódia-20220829_120303-Gravação de Reunião_001
Id: 135130036
Data da assinatura: 29/08/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Tipo de documento: Gravação de audiência
Descrição do documento: SALA 03 - Audiência de Custódia-20220829_120303-Gravação de Reunião_002
Id: 135130037
Data da assinatura: 29/08/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Flagrante nº 468/2022-38ª DP

Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

CERTIDÃO DE EFETIVA SOLTURA

Nº 5340/2022

Ref.: Processo nº 07153144420228070020

De ordem do Diretor da Divisão de Controle e Custódia de Presos - DCCP e nos termos do art. 683 do CPP, CERTIFICO que a efetiva soltura do(a) custodiado(a) ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA deu-se nesta data às 18h00 do cime.

BRASÍLIA, 29 de agosto de 2022

JANE EYRE OLIVEIRA SANTANA DA SILVA

Mat. 0588180

PCDF - Assinado Digitalmente por JANE EYRE OLIVEIRA SANTANA DA SILVA, CPF: 579.270.901-78

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:09
Número do documento: 22082918261451300000124969222
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082918261451300000124969222
Assinado eletronicamente por: JANE EYRE OLIVEIRA SANTANA DA SILVA - 29/08/2022 18:26:12

Número do processo: 0715314-44.2022.8.07.0020

IP nº:

Ocorrência:

Classe judicial: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

Assunto: Violência Doméstica Contra a Mulher (10949)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FLAGRANTEADO: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

ALVARÁ DE SOLTURA

Nº 0715314-44.2022.8.07.0020.05.0001-22

null

o(a) Diretor(a) do(a) Carceragem da Divisão de Controle e Custódia de Presos do Departamento de Polícia Especializada-DCCP que, visto este por ele(a) assinado e subscrito pelo Diretor de Secretaria, em seu cumprimento, ponha incontinenti em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, a parte:

Nome: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

Filiação: FRANCISCO SALES BARBOSA/ DEMARIA DA SILVA BARBOSA

Data de nascimento: 03/03/1981

Naturalidade:

Sexo: Masculino

RJI nº: 22450866998

CI nº:

CPF nº: 863.450.011-04

Mandados de Prisão alcançados:

Forneça ainda cópia da presente determinação à parte presa.

\n\n3. Dispositivo. \n\nAssim, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, a ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA; DATA DE NASCIMENTO: 03/03/1981; PAI: FRANCISCO SALES BARBOSA; MÃE: DEMÁRIA DA SILVA BARBOSA, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares diversas: a) indicar o novo endereço de localização ao Juízo que o processará (Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Samambaia); b) proibição de frequentar a residência da vítima e os locais apontados no requerimento de medidas protetivas; c) monitoramento eletrônico. \n\nDeixo para o juiz natural analisar os demais pleitos, inclusive em relação aos filhos comuns. \n\nO monitoramento eletrônico deverá ocorrer conforme previsto na Portaria GC 141 de 13 de setembro de 2017, pelo prazo de 90 (noventa dias), após o qual o(a) beneficiado(a) deverá se dirigir à unidade responsável pela retirada do equipamento, salvo decisão judicial em sentido contrário. \n\nFixo como área de exclusão: (SH VICENTE PIRES / COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES CHAC 143/1 - GERAL RUA 12, LOTE 04/04 e CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 04, GABINETE 31 5) – raio de 300 (trezentos) metros. \n\n \n\nFica advertido(a) o(a) monitorado(a) de seus direitos e deveres: "a) apor assinatura e manifestar concordância com as regras para o recebimento do Termo de Monitoramento da CIME; b) recarregar o equipamento de forma correta, diariamente, mantendo-o ativo ininterruptamente; c) receber visitas do agente responsável pela monitoração eletrônica, respondendo a seus contatos e cumprindo as obrigações que lhe foram impostas; d) abster-se de qualquer comportamento que possa afetar o normal funcionamento da monitoração eletrônica, especialmente os atos tendentes a remover o equipamento, violá-lo, modificá-lo ou danificá-lo, de qualquer forma, ou permitir que outros o façam; e) informar à CIME, imediatamente, qualquer falha no equipamento de monitoração; f) manter atualizada a informação de seu endereço residencial e profissional, bem como dos números de contato telefônico fornecidos; g) entrar em contato com a CIME, imediatamente, pelos telefones indicados no Termo de Monitoramento Eletrônico, caso tenha que sair do perímetro estipulado pelo juiz, em virtude de doença, ameaça de morte, inundação, incêndio ou outra situação imprevisível e inevitável; h) obedecer aos horários de permanência em locais permitidos; i) abster-se de praticar ato definido como crime; j) dirigir-se à CIME para retirada do equipamento, quando decorrido o prazo de monitoração, salvo decisão judicial em sentido contrário", conforme a Portaria supracitada. \n\nDetermino seja o autuado escoltado ao CIME para instalação da tornozeleira eletrônica \n\nFica o custodiado devidamente advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá ensejar o decreto de sua prisão preventiva, nos termos do artigo 20 da Lei n. 11.340/2006, bem como a caracterização do delito previsto no artigo 24-A da Lei n. 11.340/2006. \n\nCONFIRO a esta decisão FORÇA DE ALVARÁ DE SOLTURA, para que o autuado seja posto imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. \n\nProceda a Secretaria às anotações de praxe. \n\nApós, encaminhe-se o expediente, sem demora, para o cartório competente, para adoção dos procedimentos necessários e subsequentes. \n\nIntimados os presentes. Publique-se". \n\nComo forma de minimizar o potencial de contágio do Coronavírus, as partes dispensaram a assinatura da ata, de modo que somente o juiz, prolator da decisão, a assinou. \n\nNada mais foi requerido. Pelo MM. Juiz foi determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ana Paula Bottino, o digitei. \n

Demais providências:

null

O QUE SE CUMPRA na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 31 de agosto de 2022.

BIANCA FERNANDES PIERATTI

null

Número do processo: 0715314-44.2022.8.07.0020

Classe judicial: INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FLAGRANTEADO: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

DESPACHO

Flagrante em ordem, tendo em vista que já foi decidido pelo Juízo do NAC **acerca da concessão de liberdade provisória ao autuado**, bem como considerando que já foi decidido pelo mencionado juízo acerca da concessão de medidas protetivas à vítima (proibição de frequentar determinados lugares).

Certifique a secretaria a existência de medida protetiva válida, em curso à época dos fatos e, em caso afirmativo, a existência de intimação do suposto autor dos fatos, juntando-se aos presentes autos cópia da decisão e do mandado de intimação devidamente cumprido.

Certifique, ainda, a Secretaria se houve a distribuição de medida protetiva referente aos fatos ora em apuração e, em caso positivo, associem-se os autos até a subida do IP. Após, cumpra-se a Portaria 01/2016 deste juízo, arquivando-se a medida cautelar.

Dê-se vistas ao Ministério Público.

Após aguarde-se a subida do respectivo inquérito policial.

BRASÍLIA, DF, 31 de agosto de 2022.

GISELE NEPOMUCENO CHARNAUX SERTÃ

Juíza de Direito Substituta

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JVIDOMAGCL
Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras

Número do processo: 0715314-44.2022.8.07.0020

Classe judicial: INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FLAGRANTEADO: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, à época dos fatos, encontrava-se válida a medida protetiva nº 0720318-96.2021.8.07.0020, tendo sido o suposto autor dos fatos intimado em 25/12/2021, conforme documentos anexos.

BRASÍLIA, DF, 31 de agosto de 2022 16:42:37.

FERNANDA AMBROZIO DE OLIVEIRA

Servidor Geral

31/08/2022

Número: **0720318-96.2021.8.07.0020**

Classe: **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL**
Órgão julgador: **Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras**
Última distribuição : **24/12/2021**
Assuntos: **Decorrente de Violência Doméstica, Violência Doméstica Contra a Mulher, Violência Doméstica Contra a Mulher, Contra a Mulher, Contra a mulher**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA (OFENDIDA)	
~~ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA (OFENSOR)~~	

Outros participantes	
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
112061873	24/12/2021 15:29	Decisão	Decisão

Número do processo: 0720318-96.2021.8.07.0020

Classe judicial: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

OFENDIDA: SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA

OFENSOR: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de pedido de Medidas Protetivas de Urgência com fulcro na Lei nº 11.340/2006 formulado por **OFENDIDA: SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA**, residente e domiciliada no(a) ENDEREÇO E TELEFONE RESTRITOS, em face de **OFENSOR: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA**, residente e domiciliado no(a) QUADRA 23, LOTE 17, JARDIM QUERÊNCIA - ÁGUAS LINDAS, ambos devidamente qualificados.

Em depoimento àquela circunscricional, a vítima declinou informações no seguinte teor: "*Informa que é casada com ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA, ora INVESTIGADO, há dez anos, possuindo três filhos em comum: HEITOR SCHRODER FERNANDES BARBOSA, com 07 anos, BENJAMIN SCHRODER FERNANDES BARBOSA, com 04 anos e ALICE SCHRODER FERNANDES BARBOSA, com 02 anos. Declara que já foi agredida fisicamente pelo INVESTIGADO com apertões nos braços e empurrões, bem como fora ameaçada por ele, contudo nunca registrou ocorrência em desfavor de ROGEMBERG. Aduz que ROGEMBERG ingere bebida alcoólica com frequência, ficando agressivo quando está sob efeito de álcool. Alega que saiu de casa há um mês, pois não aguentava mais a atitude agressiva do INVESTIGADO e foi para um hotel com os filhos. Posteriormente a família do INVESTIGADO interveio e o INVESTIGADO saiu do imóvel, tendo a OFENDIDA retornado à casa com as crianças. Acrescenta que ainda não há guarda definida dos filhos e o INVESTIGADO vai à residência quando deseja para buscar as crianças. Afirma que já teve que ir ao imóvel do INVESTIGADO cuidar dos filhos, em uma ocasião em que ele estava embriagado para dar banho e alimentar as crianças. Esclarece que tenta manter uma relação cordial com o INVESTIGADO, mas ele insiste em enviar mensagens convidando-a para ter relações sexuais com ele, bem como a impede de falar com os filhos quando está com eles. Narra que ontem, 23/12/2021, realizou uma confraternização com as funcionárias de sua empresa, em sua residência. Algumas funcionárias ficaram*

para dormir na casa, pois não dirigiam. Por volta das 02h, a DECLARANTE já havia se deitado quando uma das funcionárias abriu a porta da casa para a outra sair. Nesse instante o INVESTIGADO entrou no imóvel e perguntou onde a OFENDIDA estava. O INVESTIGADO foi ao quarto da OFENDIDA, puxou o cobertor dela e passou a dizer: "VAGABUNDA DO INFERNO, MOLECA, BANDIDA, CACHORRA, PUTA, NÃO TEM NADA SEU DENTRO DESSA CASA, VOCÊ FEZ DESSA CASA UMA CASA DE PROSTITUIÇÃO, DESGRAÇA". Esclarece que estava dormindo somente de camisola, sem roupas íntimas, e ROGEMBERG ao puxar a coberta de cima da declarante expôs as suas partes íntimas. ROGEMBERG começou a filmar suas partes íntimas. A DECLARANTE se levantou da cama e foi ao banheiro, pois começou a passar mal pela situação gerada. O INVESTIGADO tentou filmar a DECLARANTE no banheiro e a funcionária, THAIS, tentou impedir, instante em que o INVESTIGADO desferiu um murro na cabeça de THAIS, vindo a lesiona-la. O INVESTIGADO empurrou THAIS em direção às escadas, mas outra funcionária o acalmou. Em seguida o INVESTIGADO saiu do imóvel. Ressalta que o filho, HEITOR, estava dentro do veículo e os outros dois filhos não estavam com o INVESTIGADO. Acredita que ROGEMBERG estava sob efeito de álcool, andando de carro com o filho do casal. Hoje pela manhã (24.12.2021) ROGEMBERG enviou mensagem para o pai da declarante, encaminhado para este uma foto que ele havia tirado da declarante, enquanto esta passava mal no banheiro da residência. Enquanto registrava ocorrência uma de suas funcionárias ANDRIELE, telefonou para a declarante e relatou que ROGEMBERG havia ligado para a residência da declarante e falado que estava indo para lá pra entregar um presente para a declarante. ROGEMBERG falava em tom de ameaça o que provocou bastante medo e ansiedade na declarante."

DECIDO.

Nos termos do artigo 1º da Lei n. 11340/2006, as medidas de proteção visam prevenir a ocorrência ou evitar a repetição de atos de violência doméstica e familiar definidos em seus artigos 5º, incisos I,II e III, e artigo 7º, incisos I, II, III, IV e V, salvaguardando o direito à integridade física e psicológica, o direito à vida e os direitos patrimoniais da mulher, violados ou ameaçados de lesão.

São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência contra a mulher, definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se a medida não for prontamente deferida.

No presente caso, está caracterizada a fumaça do bom direito, consoante o termo de declarações da vítima carreado ao presente pedido.

Conquanto incipientes, as informações trazidas evidenciam, prima facie, desajustes na vida dos envolvidos, sendo certo que a aproximação entre eles não se evidencia como aconselhável, por ora. O fato noticiado externa a necessidade, neste átimo, de se assegurar o afastamento premente entre as partes envolvidas, sob pena de se abrir a oportunidade para um desfecho indesejável.

Assim, os elementos colhidos sinalizam, mesmo indiciariamente, neste juízo de apertada cognição sumária, a convicção de que o requerido representa risco concreto e iminente para integridade física da ofendida, segundo juízo prelibatório de probabilidade, de modo que a tutela jurisdicional deve ser deferida sem demora, a fim de se evitar dano ou reiteração de lesão a direitos subjetivos da vítima.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 22, da Lei 11.340/06, **DEFIRO** os pedidos formulados e aplico a **OFENSOR: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA**, as seguintes medidas, em favor de **OFENDIDA: SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA**:

- Proibição de aproximação da vítima, familiares e testemunhas, restando fixado o limite mínimo de 300 (trezentos) metros de distância;

- Proibição de contato com a vítima, familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, tais como ligação telefônica, WhatsApp, e-mail, Facebook, Instagram e outros;

A proibição de aproximação e de contato entre o requerido (ofensor) e a requerente (ofendida) deverá ser respeitada também pela parte requerente, sob pena de ineficácia. Se as partes envolvidas voltarem a se relacionar deverão requerer a revogação das medidas protetivas.

Nos termos dos artigos 20 e 24-A da Lei nº 11.340/06, fica o autor advertido de que o **descumprimento** das medidas determinadas na presente decisão ensejará a **decretação de sua prisão PREVENTIVA**.

Intime(m)-se as partes, **notadamente a vítima**, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/06. Em caso de necessidade, requisite-se auxílio de força policial.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das medidas protetivas pelo juízo natural da causa, a quem compete análise mais aprofundada da relação ora envolvida.

Determino que se resguarde o sigilo absoluto do número de telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail da requerente, eventualmente constantes dos autos, em observância ao art. 3º, §2º, da Resolução CNJ n. 346/2020

Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência, na vara de origem.

Remetam-se os autos ao Juízo Natural.

Confiro a esta decisão FORÇA DE MANDADO ou CARTA PRECATÓRIA, se o caso.

BRASÍLIA-DF, 24 de dezembro de 2021 15:14:22.

JEANNE NASCIMENTO CUNHA GUEDES

Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Plantão

Dados do Mandado

Número do mandado:	2021.558494
Número do processo:	0720318-96.2021.8.07.0020
ID Doc. PJE:	112062418
Data da distribuição:	24/12/2021
Destinatário:	ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em 25/12/2021 às 18:30, INTIMEI ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA (tel. 98165-6820) nº da PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO e PROIBIÇÃO DE SE APROXIMAR, por solicitação, via aplicativo Whatsapp, em virtude das medidas tomadas pela CORREGEDORIA do TJDFT, para a contenção da pandemia COVID-19 2020/2021. Contra-fé enviada, via aplicativo WHATSAPP, em 25/12/2021, às 18:33, com confirmação de recebimento (18:51) e de leitura (20:10).

Distrito Federal, 29 de dezembro de 2021.

JOSE REGINALDO REIS
Oficial(a) de Justiça - mat. 313383

Chave de acesso: https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/c32e6fa1-d291-4fa1-b76e-a198b357ceeb

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:10
Número do documento: 22083116510671400000125217452
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083116510671400000125217452
Assinado eletronicamente por: FERNANDA AMBROZIO DE OLIVEIRA - 31/08/2022 16:51:06

31/08/2022

Número: **0720318-96.2021.8.07.0020**

Classe: **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL**
Órgão julgador: **Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras**
Última distribuição : **24/12/2021**
Assuntos: **Decorrente de Violência Doméstica, Violência Doméstica Contra a Mulher, Violência Doméstica Contra a Mulher, Contra a Mulher, Contra a mulher**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA (OFENDIDA)	
~~ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA (OFENSOR)~~	

Outros participantes	
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
112357128	07/01/2022 15:46	Despacho	Despacho

Número do processo: 0720318-96.2021.8.07.0020

Classe judicial: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

OFENDIDA: SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA

OFENSOR: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

DESPACHO

Em ordem, tendo em vista que já foi decidido pelo Juízo do Plantão Judiciário acerca da concessão de medidas protetivas à vítima.

Dado o caráter cautelar das presentes medidas, **FIXO-AS PELO PRAZO DE 01 (um) ano, a contar da intimação do requerido da presente decisão, OU enquanto não houver decisão final nos autos principais, em relação ao(s) crime(s) ora em apuração**, na ocorrência policial nº3341/2021 - da DEAM I (o que ocorrer primeiro).

A proibição de aproximação e de contato entre o requerido (ofensor) e a requerente (ofendida) deverá ser respeitada também pela parte requerente, sob pena de ineficácia. Se as partes envolvidas voltarem a se relacionar deverão requerer a revogação das medidas protetivas.

Em caso de necessidade pelo oficial de justiça fica, desde já, autorizada a requisição de auxílio/ apoio policial para cumprimento da diligência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após, aguarde-se a subida do inquérito policial.

P.R.I

BRASÍLIA, DF, 7 de janeiro de 2022.

CARLOS BISMARCK PISKE DE AZEVEDO BARBOSA

Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 720.***.***-85 em 04/09/2022 16:55:39
Número do documento: 22080716560697900000125237949
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080716560697900000125237949
Assinado eletronicamente por: CARLOS BISMARCK PISKE DE AZEVEDO BARBOSA - 07/07/2022 15:46:12

31/08/2022

Número: **0720318-96.2021.8.07.0020**

Classe: **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL**
Órgão julgador: **Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras**
Última distribuição : **24/12/2021**
Assuntos: **Decorrente de Violência Doméstica, Violência Doméstica Contra a Mulher, Violência Doméstica Contra a Mulher, Contra a Mulher, Contra a mulher**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA (OFENDIDA)	
~~ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA (OFENSOR)~~	

Outros participantes	
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
112979746	17/01/2022 17:35	Certidão	Certidão

Número do processo: 0720318-96.2021.8.07.0020

Classe judicial: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

OFENDIDA: SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA

OFENSOR: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, intimei ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA e SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA acerca da decisão de ID. 112357128.

Registre-se que, até o momento, a ofendida não encaminhou foto do documento de identidade.

CASSIA MAIRA REGIS DANTAS PEGOLO

Servidor Geral

31/08/2022

Número: **0720318-96.2021.8.07.0020**

Classe: **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL**
Órgão julgador: **Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras**
Última distribuição : **24/12/2021**
Assuntos: **Decorrente de Violência Doméstica, Violência Doméstica Contra a Mulher, Violência Doméstica Contra a Mulher, Contra a Mulher, Contra a mulher**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA (OFENDIDA)	
~~ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA (OFENSOR)~~	

Outros participantes	
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
113069808	18/01/2022 18:16	Decisão	Decisão

Número do processo: 0720318-96.2021.8.07.0020

Classe judicial: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

OFENDIDA: SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA

OFENSOR: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A fim de dar uma maior proteção à vítima, deve ser deferido o pedido do Ministério Público de ID 113034028 pelo que DETERMINO ao autor do fato que se abstenha de frequentar a residência da ofendida situado na RUA 12, CHÁCARA 143/01, LOTE 04/04 - VICENTE PIRES , mantendo distância mínima de 300 metros do local.

Int.

Em caso de necessidade pelo oficial de justiça fica, desde já, autorizada a requisição de auxílio/ apoio policial para cumprimento da diligência.

BRASÍLIA, DF, 18 de janeiro de 2022 17:44:41.

CARLOS BISMARCK PISKE DE AZEVEDO BARBOSA

Juiz de Direito

31/08/2022

Número: **0720318-96.2021.8.07.0020**

Classe: **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL**
Órgão julgador: **Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras**
Última distribuição : **24/12/2021**
Assuntos: **Decorrente de Violência Doméstica, Violência Doméstica Contra a Mulher, Violência Doméstica Contra a Mulher, Contra a Mulher, Contra a mulher**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA (OFENDIDA)	
~~ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA (OFENSOR)~~	

Outros participantes	
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
113150505	19/01/2022 16:01	Certidão	Certidão

Número do processo: 0720318-96.2021.8.07.0020

Classe judicial: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

OFENDIDA: SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA

OFENSOR: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, intimei ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA e SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA acerca da decisão de ID. 113069808.

Certifico ainda que a ofendida encaminhou foto do documento de identidade.

CASSIA MAIRA REGIS DANTAS PEGOLO

Servidor Geral

Flagrante nº 468/2022-38ª DP
Ocorrência Policial nº 3661/2022-08ª DP

PETIÇÃO
Nº 2088/2022

Ref.: Processo nº 07153144420228070020

De ordem a Autoridade Policial junto as peças em anexo.

BRASÍLIA, 31 de agosto de 2022

CÁSSIO FERNANDO MESQUITA DA SILVA
Mat. 2306751

PCDF - Assinado Digitalmente por CASSIO FERNANDO MESQUITA DA SILVA, CPF: 017.959.443-58

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:10
Número do documento: 22083118322702000000125241824
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083118322702000000125241824
Assinado eletronicamente por: CASSIO FERNANDO MESQUITA DA SILVA - 31/08/2022 18:32:24

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

OITAVA DELEGACIA DE POLÍCIA

SCIA Quadra 08 Conjunto 07 Lote 08 - Brasília/DF - ESTRUTURAL/DF - CEP:71.250-710 Telefone(s): 3207-6811

Ocorrência Nº: 3.661/2022-2 Protocolo Nº: 1797187/2022

IDENTIFICAÇÃO ***** F L A G R A N T E *****

Tipo
CRIMINAL

DP APURAÇÃO
TRIGESIMA OITAVA DELEGACIA DE POLICIA
RUA 04, CHACARA 192 - VICENTE PIRES

DADOS BÁSICOS

Natureza da Ocorrência: **AMEACA,**
VIOLACAO DE DOMICILIO, DESCUMPRIR DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI 11.340/2006.
Data da Comunicação: 28/08/2022 às 21:02 Origem da Comunicação: PMDF
Data do Fato: 28/08/2022 às 19:54 (Domingo)
Endereço do Fato: GERAL, RUA 12, LOTE 04/04, SH VICENTE PIRES / COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES CHAC 143/1.
Cidade / UF: VICENTE PIRES / DISTRITO FEDERAL
Praticado por menor: Não
Local Periciado: Não

DADOS DOS PROCEDIMENTOS GERADOS

INQUÉRITO POLICIAL 468/2022 - 38ª DP

UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO À OCORRÊNCIA

Órgão	Prefixo-VTR	Responsável	Matrícula	Unidade/Cia
PMDF	4235	SGT RAFAEL AGUIAR	72.6877	17º BPM

CONDIÇÕES LOCAIS - CRIMINAL

Tipo Local: CASA Descrição Local: RESIDÊNCIA
Objeto/Meio Empregado: OUTROS,AMEAÇA.

PESSOAS ENVOLVIDAS

Nome: ***RAFAEL GOMES DA SILVA AGUIAR***
Envolvimento: CONDUTOR FLAGRANTE, COMUNICANTE.
Sexo: Masculino.
Identidade: 1989794 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF
Outros Documentos: MAT. 72.687-7
Profissão: Policial Militar
Cargo/Função: SARGENTO
Endereço Comercial: 17ª BPM
Complemento: AGUAS CLARAS
Gravidade das Lesões: Ignorada

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Raça/Cor: NÃO INFORMADO

****

Nome: ***PRISCILA DE SOUZA PUTTINI CALZÁ***
Envolvimento: TESTEMUNHA.
Sexo: Feminino.
Identidade: 7358245 Órgão Expedidor/UF: PM / DF
Profissão: Policial Militar
Cargo/Função: SOLDADO
Endereço Comercial: 17ª BPM
Complemento: AGUAS CLARAS

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:10
Número do documento: 22083118322711300000125241825
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083118322711300000125241825
Assinado eletronicamente por: CASSIO FERNANDO MESQUITA DA SILVA - 31/08/2022 18:31:38

Gravidade das Lesões: Ignorada

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
Raça/Cor: NÃO INFORMADO
****

Nome: ***SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA***
Envolvimento: VITIMA.
Pai: GILVANDO GALDINO FERNANDES
Mãe: MARIA CELIA DE MOURA FERNANDES
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: BRASÍLIA / DF
Data de Nascimento: 29/10/1989
Idade: 32 anos.
Sexo: Feminino.
Identidade: 2484570 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF
Grau de Instrução: SUPERIOR INCOMPLETO
Estado Civil: DIVORCIADO(A)
Profissão: Secretário, em geral
Cargo/Função: SECRETÁRIA PARLAMENTAR
Endereço Residencial: SH VICENTE PIRES / COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES CHAC 143/1 - GERAL - VICENTE PIRES
Estado: DISTRITO FEDERAL
Complemento: RUA 12, LOTE 04/04
CPF: 029.098.881-00
Gravidade das Lesões: Ileso

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
Raça/Cor: NÃO INFORMADO
****

Nome: ***ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA***
Envolvimento: AUTORIA CONHECIDA.
Pai: FRANCISCO SALES BARBOSA
Mãe: DEMÁRIA DA SILVA BARBOSA
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: BRASÍLIA / DF
Data de Nascimento: 03/03/1981
Idade: 41 anos.
Sexo: Masculino.
Identidade: 1734189 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF
Órgão/Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
Endereço Residencial: DF PLAZA - ÁGUAS CLARAS
Estado: DISTRITO FEDERAL
Endereço Comercial: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
Complemento: AGUAS LINDAS GO
CPF: 863.450.011-04
Gravidade das Lesões: Ignorada

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
Raça/Cor: NÃO INFORMADO

HISTÓRICO
Consigno QUE nesta data, 28/08/2022, compareceu a esta 08ª DP o Sargento da PMDF, RAFAEL GOMES

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:10
Número do documento: 22083118322711300000125241825
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083118322711300000125241825
Assinado eletronicamente por: CASSIO FERNANDO MESQUITA DA SILVA - 31/08/2022 18:31:38

DA SILVA AGUIAR, matrícula: 72.687-7, lotado no 17ª BPM, onde veio apresentar a pessoa de ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA, o qual foi autuado por AMEAÇA, DESCUMPRIR DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI 11.340/2006.

DAS PROVIDÊNCIAS:
- Foram feitas as devidas comunicações aos órgãos do poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.
- Quanto à família, o pai SALES ficou ciente da prisão, através do telefone (61) 99313-7957.
- Após os procedimentos de praxe, o autor foi recolhido ao cárcere da DCCP, onde ficou à disposição da justiça.
- A vítima solicitou medidas protetivas, mas NÃO aceitou ir para a casa abrigo.
- A vítima assinou termo de Representação.
- A vítima informou que o carro do autor ficou em frente à sua residência.
- Posteriormente a lavratura deste APF o advogado ILVAN SILVA BARBOSA. OAB 6297, compareceu a esta delegacia recebendo cópia deste procedimento e os objetos pessoais do autuado.

_____
_____

ADTAMENTO 01 - Realizado pelo agente Lopes, matrícula 59.061-4, em 28/08/2022.

Pertences entregues: 01 cordão de ouro; 01 chave de veículo VW; 01 cartão NUBANK; 01 cartão IFOOD; um celular IPHONE 12 PROMAX 128G.

_____
_____

ADTAMENTO 02 - Realizado pelo agente Lopes, matrícula 59.061-4, em 29/08/2022.

Consigno que em buscas no sistema informatizado, encontrou-se a inscrição do autuado na OAB/DF nº 43667, porém não foi apresentado. Print anexado à ocorrência e comunicado à DCCP para fins de recolhimento em razão da profissão do autuado.

VERSÃO DE RAFAEL GOMES DA SILVA AGUIAR - COMUNICANTE , CONDUTOR FLAGRANTE,
Foi acionado via COPOM, foi feito contato telefônico com a vítima, esta informou que seu ex-marido estaria na porta de sua casa para devolver seus filhos que passaram o final de semana com o pai, informa o condutor que a senhora Samara afirmou que tinha uma medida protetiva contra o autor e que este não poderia fazer nenhum tipo de contato com a vítima e nem poderia se aproximar da mesma.
Após contato telefônico com a vítima Samara, a guarnição da polícia militar se dirigiu até ao local da residência da vítima localizada no Vicente Pires, lá chegando encontrou o autor que se identificou como sendo a pessoa de ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA, este estava com as três crianças no local.
Informa que diante da informação da existência de medida protetiva e a vítima ter informado que seu ex-marido havia a ameaçado afirmando que hoje ele a mataria, ambos, autor e vítima foram conduzidos a esta circunscricional.

VERSÃO DE PRISCILA DE SOUZA PUTTINI CALZÁ - TESTEMUNHA,
Confirma a versão apresentada pelo condutor do flagrante.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:10
Número do documento: 22083118322711300000125241825
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083118322711300000125241825
Assinado eletronicamente por: CASSIO FERNANDO MESQUITA DA SILVA - 31/08/2022 18:31:38

VERSÃO DE ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA - AUTORIA CONHECIDA,
Que não pode ser interrogado devido ao seu estado de embriagues; Que sua prisão foi comunicada a sua mãe; Que não tem advogado nesse momento.

VERSÃO DE SAMARA DE MOURA GALDINO FERNANDES BARBOSA - VITIMA,
Que no dia de hoje, por volta das 20h10min, recebeu uma ligação de seu ex-marido ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA, dizendo que estava em frente a casa (na garagem) para deixar os filhos e a babá; Que a declarante disse que ele sabia da medida protetiva proibindo que ele mantenha contato com a declarante e que ele não deveria estar lá; Que a declarante esclarece que normalmente os filhos são entregues pelo avô das crianças na segunda-feira para evitar o contato entre vítima e autuado; Que a declarante informa ainda que quando disse a ROGENBERG que chamaria de novo polícia ele disse se a declarante chegasse com a polícia ele a mataria ainda hoje; Que ROGENBERG disse que se a declarante não chegasse logo iria deixar as crianças dormindo na rua; Que a vítima chamou a polícia e foi com ela até sua própria casa, encontrando o autuado na garagem; Que esclarece que o autuado não tem autorização para entrar no condomínio e que deve ter se aproveitado de algum morador que passava pelo portão e entrou atrás antes que o portão se fechasse; Que não é a primeira vez que o autuado usa os três filhos (3, 5 e 8 anos) como artifício para manter contato, sendo que em outras duas ocasiões anteriores teve que buscar as crianças dentro do apartamento dele; Que como o divórcio está sendo conturbado, nas duas vezes chamou a polícia para acompanha-la, pois temia estar na presença dele sozinha; Que registrou uma ocorrência relatando um dos episódios, sendo que essa exigência de ROGEMBERG da presença da vítima para pegar as crianças com ele ocorreu depois das medidas protetivas; Que esclarece ainda que Rogenberg estava alcoolizado e que obviamente havia dirigido com as crianças nesse estado; Que por fim, esclarece que o autuado não aceita o fim do casamento de 10 anos, mas que mesmo durante o casamento houve alguns episódios em que teve de ficar trancada no quarto por causa do descontrole dele; Que deseja ampliar as medidas protetivas já concedidas (requerimento anexo), e pedir medidas protetivas para os filhos; Que não deseja ser encaminhada à casa abrigo; Que deseja representar pelos crimes de ameaça e violação de domicílio;

AUTENTICAÇÃO

Agente:	235.267-2 - WALLYSON FIGUEREDO SILVA
Escrivão:	236.000-4 - GIOVANI COSTA SILVA
Delegado Chefe:	076.431-0 - GUSTAVO AUGUSTO DA SILVA ARAUJO
Delegado de Plantão:	075.779-9 - THARMES CHIODARELLE CAMBAUVA DOS SANTOS

DESPACHO

076.431-0 - GUSTAVO AUGUSTO DA SILVA ARAUJO
1 - JUNTE-SE AOS AUTOS.

* * * H O M O L O G A D A em 29/08/2022 às 08:00h * * *

Fica a vítima cientificada de que será intimada a comparecer à Delegacia para dar entrada com o TERMO DE REPRESENTAÇÃO contra o autor e apresentar os meios de prova à autoridade policial.

PCDF - Assinado Digitalmente por CASSIO FERNANDO MESQUITA DA SILVA, CPF: 017.959.443-58

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:10
Número do documento: 22083118322711300000125241825
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083118322711300000125241825
Assinado eletronicamente por: CASSIO FERNANDO MESQUITA DA SILVA - 31/08/2022 18:31:38

ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

Inscrição
43667
ADVOGADO

Seccional
DF

Subseção
CONSELHO SECCIONAL - DISTRITO FEDERAL

Endereço Profissional
AV DAS ARAUCARIAS, SUL (AGUAS CLARAS)
BRASÍLIA - DF
71936250

Telefone Profissional
(61) 8165-6820

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 29/08/2022 é meramente informativo, não valendo como certidão.

PCDF - Assinado Digitalmente por CASSIO FERNANDO MESQUITA DA SILVA, CPF: 017.959.443-58

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:10
Número do documento: 22083118322718700000125241826
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083118322718700000125241826
Assinado eletronicamente por: CASSIO FERNANDO MESQUITA DA SILVA - 31/08/2022 18:31:19

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JVIDOMAGCL
Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras

Número do processo: 0715314-44.2022.8.07.0020

Classe judicial: INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FLAGRANTEADO: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

CERTIDÃO

Nesta data, encaminho os presentes autos ao Ministério Público, do que, para constar, lavro este termo.

BRASÍLIA, DF, 31 de agosto de 2022 19:32:18.

TANIA MARIA MACEDO BESSA

Diretor de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-83 em 04/09/2022 11:55:10
Número do documento: 22083119322493400000125247878
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083119322493400000125247878
Assinado eletronicamente por: TANIA MARIA MACEDO BESSA - 31/08/2022 19:32:25